DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Prado

ÍNDICE

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 652/2026.....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 657/2026.....

DISPENSA
DISPENSA Nº DL020/2026

EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - PRADO/BA

PORTARIA
PORTARIA 12/2026 - EDUCAÇÃO.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 652/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Contrato (termo inicial) nº 652/2026

Data/hora do envio: 13/11/2026 09:34:48
Protocolo PNCP: 13761713000110-2-000601/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13761713000110/2026/601

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
652/2026	122/2025	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº PESR027/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2025/120	Serviços	Despesa

Objeto:
Contratação de empresa para manutenção de pavimentos de vias públicas, adequação e paisagismo no Povoado de Corumbau, neste Município de Prado/BA.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
125.314,79	3	0,00	125.314,79	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
15/10/2026	15/10/2026	12/01/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
RIO TALISMA LTDA	57.830.067/0001-70	Pessoa Jurídica (PJ)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 657/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Contrato (termo inicial) nº 657/2026

Data/hora do envio: 13/11/2026 09:39:29
Protocolo PNCP: 13761713000110-2-000600/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13761713000110/2026/600

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
657/2026	050/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº PESR012/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2026/48	Compras	Despesa

Objeto:
Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos das escolas, pré-escolas e creches públicas deste município.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
6.645,00	1	0,00	6.645,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
23/10/2026	23/10/2026	23/11/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
MARABERTO ALIMENTOS LTDA	12.523.159/0001-70	Pessoa Jurídica (PJ)

DISPENSA Nº DL020/2026

Prefeitura Municipal de Prado

Dispensa nº DL020/2026

Data/hora do envio: 13/11/2026 10:24:09
Protocolo PNCP: 13761713000110-1-000073/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13761713000110/2026/73

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
DL020/2026	PA073/2026	Dispensa	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	NÃO

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 31.500,00	R$ 31.500,00

Objeto:
Contratação de serviços médicos especializados, a serem prestados pelo médico Frederico Vallim, para a realização de procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade na paciente C.M.F.I., menor de idade, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	SERVIÇO	31500	31.500,00

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
Contratação de serviços médicos especializados, a serem prestados pelo médico Frederico Vallim, para a realização de procedimento cirúrgico ortopédico de alta complexidade na paciente C.M.F.I., menor de idade, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	31.500,00	31.500,00	0	13/11/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate:
NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
NOPE - NUCLEO DE ORTOPEDIA PEDIATRICA	12.297.962/0001-33	Pessoa Jurídica (PJ)	Não se aplica

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Cadastro Reserva/Remanescente?
Natureza Jurídica não informada	1	NÃO	Não se aplica

Código do País:	Código do Município (IBGE):	Localidade no Exterior:
BRA	-	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - PRADO/BA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade nosso orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - PRADO/BA

Edital de Chamada Pública para INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE PRADO/BA.

O MUNICÍPIO DE PRADO - ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 662/2025 e no Decreto Municipal nº 240/2025 e, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução CNAS nº 109/2009) e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, torna pública a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1. DO OBJETO

1.1 SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PRADO, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA", DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, EM RAZÃO DE ABANDONO OU CUJAS FAMÍLIAS DE ORIGEM OU RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O (ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E O (ARTIGO 101, VIII DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, LEI N º 8.069/90).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Constituição Federal (art. 227);

2.2 Estatudo da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

2.3 Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993;

2.4 Lei Municipal nº 662/2025;

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME - SEMADES
Prado/Bahia E-mail: familiaacolhedorapradoba@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PRADO
Nessa cidade, nosso orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

2.5 Decreto Municipal nº 240/2025.

3. DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras. Consiste no acolhimento temporário em ambiente familiar, garantindo proteção integral, sendo medida excepcional e provisória, conforme legislação vigente. Não gera vínculo empregatício e possui caráter voluntário.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação deste edital;

4.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste Edital de credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo das famílias inscritas;

4.3 — Ao final de cada período de aproximadamente 30 (trinta) dias após publicação desde edital, as famílias inscritas passarão pela Capacitação do Serviço das Famílias Acolhedoras, que será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na sede do Serviço de Família Acolhedora; Endereço Rua Calixto José Barreto, 31 - Conjunto Antônio Barreto - Prado BA; e-mail: familiaacolhedorapradoba@gmail.com; a partir da publicação deste edital; de segunda à sexta-feira de 8:00 horas às 14:00 horas.

5.2 Documentação necessária:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME - SEMADES
Prado/Bahia E-mail: familiaacolhedorapradoba@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Polícia Civil;

V - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

VI - Se aposentado, ou pensionista, apresentar cartão do INSS;

VII - Ficha de Inscrição datada e assinada por todos os membros da família - fornecida pela equipe técnica do SFA;

VIII - Atestado médico comprovando saúde mental e física do(s) responsável(is);

IX - Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;

X- Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

XI - Fotografia recente de todos os membos da família (formato 5 x 7);

XII - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Prado com inscrição superior há dois anos;

XIII - Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do(s) responsável(is).

5.3 Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos;

5.4 Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório;

5.5 O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens;

6. DOS REQUISITOS

6.1 Poderão participar pessoas e/ou famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II - Ter moradia fixa no município de Prado/BA há mais de 1 (um) ano, com espaço físico adequado na residência para acolher criança e/ou adolescente, sendo vedada a mudança de domicílio;

III - Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV - Ser maior de 24 (vinte e quatro) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V - Gozar de boa saúde física e mental;

VI - Apresentarem idoneidade moral;

VII - Estejam interessadas em ter sob sua custódia e responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

VIII - Não ter nenhum membro da família, que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias ilícitas;

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME - SEMADES
Prado/Bahia E-mail: familiaacolhedorapradoba@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

IX - Não estar inscrito, habilitado, nem em processo de habilitação para adoção de crianças e/ou adolescentes - apresentar declaração emitida pelo órgão competente;

X - Apresentar concordância de todos os membros da família que vivem no lar, independente da idade;

XI - Apresentar Parecer Psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora;

XII - Não manifestarem interesse por adoção de criança e adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras - declaração conforme modelo fornecido pela equipe técnica do SFA.

6.2 As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial específico, com o acompanhamento do Ministério Público.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Estão impedidos de se credenciar como Família Acolhedora:

I - Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;

II - Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa elou entorpecentes;

III - Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;

IV - Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, através da equipe técnica SFA:

I - Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

II - Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

III -Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;

IV - Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;

V - Realizar acompanhamento das Famílias Acolhedoras, devendo:

- realizar a capacitação dessas famílias para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;

Digitalizado com CamScanner

- acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os 4^0 e 5^0 do Art. 101 do ECA;

VI - Realizar acompanhamento das Famílias de Origem, devendo:

- conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e *inclusão social junto às Secretarias do Município;
- preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente durante o período necessário à Adaptação Mútua.

VII - Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 16, da Lei Ordinária n º 6.689/15, de 21 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores.

8.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

I - Disponibilidade afetiva e emocional;

II - Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

III - O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

IV - Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

V - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe

Digitalizado com CamScanner

técnica auxiliar nesse processo;

VI - Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança elou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

VII - Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

VIII - Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no caso de realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

9. DO SUBSÍDIO

9.1 O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora;

9.2 Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos;

9.3 O subsídio será no valor de ½ (meio) salário mínimo (nacional) mensal por criança ou adolescente;

9.4 A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O destinatário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso financeiro, estará isento da prestação de contas com os gastos do mesmo.

10.2 A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

11. DA SELEÇÃO

11.1 A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no município após a inscrição, observadas as seguintes etapas;

11.2 Primeira Etapa — Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, com os critérios (eliminatórios) estabelecidos neste edital;

11.3 Segunda Etapa —Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão

Digitalizado com CamScanner

passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias;

11.4 Terceira Etapa — Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município;

11.5 Quarta Etapa — Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos;

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos, sendo avaliado através da equipe técnica do serviço de Família Acolhedora.

§3º A Família Acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

§4º O chamamento das Famílias Acolhedoras estará diretamente ligado à necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Prado.

12. DOS RECURSOS

12.1 A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição.

13. DA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

13.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido;

13.2 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

14.1 As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei n º 8.069/1990, na Lei Municipal Ordinária de nº 662/2025 e no Decreto Municipal nº 240/2025, e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais leis afetas;

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;

14.3 As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito;

14.4 É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção;

14.5 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;

14.6 Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem;

14.7 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome de Prado-BA;

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Prado-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jamaica dos Reis F. dos Santos
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome
Decreto nº 11/2025

SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME - SEMADES
Prado/Bahia E-mail: familiaacolhedorapradoba@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA 12/2026 - EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA
PRADO
nossa cidade, nosso orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2026
de 04 de novembro de 2026

"Dispõe sobre a implementação e a organização de estrutura administrativa e pedagógica específica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado – Bahia, com designação de servidores e definição de atribuições voltadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, observada sua vigência e as disposições legais posteriores aplicáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo de Referência do Município de Prado – Bahia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 4 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Prado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar as ações destinadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar equipe técnica específica, com atribuições e carga horária definidas, para assegurar a continuidade das ações de alfabetização na rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instituição da estrutura

Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado – Bahia, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Política Municipal de Alfabetização, vinculada à gestão central da Secretaria, observadas as competências e os cargos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A estrutura tem como finalidade ampliar a capacidade institucional do município para elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º – Da composição

A estrutura será composta por servidores formalmente designados para o desempenho das seguintes funções:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Coordenação Pedagógica de Alfabetização;

IV – Coordenação de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores;

V – Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem;

VI – Apoio Técnico-Administrativo e de Gestão de Dados;

VII – Representação e acompanhamento pedagógico da Educação Escolar Indígena e das escolas do campo, conforme organização da rede municipal.

§ 1º A composição nominal, o vínculo funcional, a jornada de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização constarão do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A designação dos servidores observará os cargos existentes, as atribuições legais, a disponibilidade de pessoal e as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 3º Esta Portaria não implica, por si só, criação de novos cargos públicos, alteração de remuneração ou concessão de gratificações, matérias sujeitas à legislação específica.

Art. 3º – Das atribuições

Compete à estrutura administrativa e pedagógica:

I – Planejar e coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar planos de ação, metas, estratégias e instrumentos de acompanhamento;

III – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas estaduais e federais de alfabetização;

IV – Coordenar e acompanhar ações de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – Monitorar indicadores de alfabetização, leitura, escrita e matemática;

VI – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, incluindo as avaliações do CNCA/CAEd e da Fluência Leitora – PARC;

VII – Propor intervenções pedagógicas a partir da análise dos resultados de aprendizagem;

VIII – Acompanhar as escolas da sede, do campo, dos distritos e das comunidades indígenas, respeitando suas especificidades;

IX – Organizar registros, relatórios técnicos, evidências e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

X – Promover o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XI – Apoiar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização;

XII – Subsidiar a tomada de decisões da gestão municipal com base em indicadores educacionais.

Art. 4º – Da organização funcional

A estrutura ficará sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com coordenação e articulação entre os setores administrativos, pedagógicos e as unidades escolares.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. O organograma funcional, a descrição das atribuições específicas e o dimensionamento da equipe serão apresentados no Relatório Técnico de Implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica.

Art. 5º – Da jornada de trabalho

Os servidores designados cumprirão a jornada correspondente ao seu vínculo funcional, com definição expressa da carga horária semanal destinada às atividades da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A dedicação poderá ser integral ou parcial, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade de cada servidor.

§ 2º A distribuição da carga horária será registrada em quadro nominal, contendo cargo ou função, regime de trabalho, jornada semanal e horas efetivamente destinadas às atividades de alfabetização.

Art. 6º – Do acompanhamento

A estrutura apresentará relatórios periódicos de execução, contendo atividades realizadas, indicadores acompanhados, resultados alcançados, dificuldades identificadas e encaminhamentos adotados.

Art. 7º – Das disposições finais

A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à implementação da presente Portaria, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 8º – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kellank Oliveira Gouvea
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 002/2025

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO I – QUADRO NOMINAL DE SERVIDORES DESIGNADOS

Cargo/Função	Nome do servidor	Jornada semanal	Horas dedicadas à alfabetização
Coordenação Geral	Tânia Pereira da Silva Gusmão	30 h	30 h
Articulação Municipal CNCA	Ubiraildes Barbosa Silva	30 h	30 h
Coordenação Pedagógica	Fabiana Simões Moreau	30 h	10 h
Formação Continuada	Kalline Almeida Santos	30 h	10 h
Monitoramento e Avaliação	Aclécia de Santana Silva Ferreira	30 h	10 h
Apoio Técnico-Administrativo	Simon Costa Fontoura	30 h	10 h
Acompanhamento da Educação Indígena e do Campo	Leandro Lago Salles	30h	10 h

Total de cargos/funções envolvidos:08

Total de servidores distintos designados: 08

Total de horas semanais dedicadas à alfabetização: 130 horas

Observação: uma mesma pessoa poderá exercer mais de uma função, quando legalmente permitido, sem duplicidade na contagem de servidores.

RELATÓRIO TÉCNICO

Implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização

Município: Prado – Bahia
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação
Secretária Municipal de Educação: Keliane de Oliveira Gouvea Fontoura
Ano de referência: 2026
Eixo: Governança e Gestão da Política de Alfabetização

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem como finalidade apresentar e documentar a organização da estrutura administrativa e pedagógica específica da Secretaria Municipal de Educação de Prado – Bahia, destinada ao planejamento, à implementação, à coordenação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

A iniciativa está fundamentada na Lei Municipal nº 655, de 4 de setembro de 2025, e alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando fortalecer a gestão educacional, assegurar a continuidade das ações e ampliar as condições institucionais para a garantia do direito à alfabetização.

O documento apresenta a composição da estrutura, suas atribuições gerais, o organograma funcional, o quantitativo de cargos e servidores envolvidos, os respectivos regimes de trabalho e o tempo dedicado às atividades de alfabetização.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A implementação de uma estrutura administrativa e pedagógica específica constitui medida de fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação de Prado.

Considerando a organização territorial da rede municipal, que contempla escolas localizadas na sede, no campo, nos distritos e em comunidades indígenas, torna-se necessário assegurar mecanismos permanentes de coordenação, acompanhamento pedagógico e monitoramento das aprendizagens.

A estrutura proposta busca garantir maior integração entre a gestão central, as equipes técnicas e as unidades escolares, favorecendo a execução de ações articuladas e baseadas em evidências.

Destaca-se a necessidade de acompanhamento sistemático das avaliações de aprendizagem, da formação continuada dos professores e da implementação de intervenções pedagógicas adequadas às diferentes realidades educacionais.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a capacidade administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Prado, por meio da organização de equipe específica para implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

4. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A estrutura será organizada no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, com articulação entre os setores responsáveis pela gestão educacional, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliações e suporte técnico-administrativo.

4.1. Composição funcional

I – Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela direção institucional, supervisão e garantia das condições administrativas para execução da Política Municipal de Alfabetização.

II – Coordenação Geral da Política de Alfabetização

Responsável pela organização do planejamento estratégico, articulação das equipes, acompanhamento das metas e elaboração de relatórios gerenciais.

III – Articulação Municipal do CNCA

Responsável pela articulação entre o município, o Ministério da Educação, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e as instâncias estaduais e regionais.

IV – Coordenação Pedagógica de Alfabetização

Responsável pelo acompanhamento das práticas pedagógicas, orientação às escolas, análise das necessidades de aprendizagem e proposição de intervenções.

V – Coordenação de Formação Continuada

Responsável pela organização e acompanhamento de formações destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

VI – Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação

Responsável pela sistematização dos resultados das avaliações, elaboração de indicadores e acompanhamento da evolução das aprendizagens.

VII – Apoio Técnico-Administrativo

Responsável pela organização de documentos, registros, sistemas, planilhas, cronogramas e evidências.

VIII – Acompanhamento Pedagógico Territorial

Responsável pelo apoio às escolas indígenas, do campo e dos distritos, considerando as especificidades territoriais, linguísticas e socioculturais.

5. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

↓

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓

COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

↓

ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO CNCA

↓

ÁREAS TÉCNICAS INTEGRADAS

- Coordenação Pedagógica de Alfabetização
- Formação Continuada de Professores
- Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem
- Apoio Técnico-Administrativo
- Acompanhamento Pedagógico Territorial

↓

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

↓

GESTORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES ALFABETIZADORES

O organograma representa a articulação funcional proposta, sem alterar a hierarquia legal dos cargos existentes.

6. QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

O dimensionamento da equipe deverá considerar os cargos legalmente existentes e os servidores efetivamente designados para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal de Alfabetização.

Área/Função	Nº de servidores
Coordenação Geral	01
Articulação Municipal CNCA	01
Coordenação Pedagógica	01
Formação Continuada	01
Monitoramento e Avaliação	01
Apoio Técnico-Administrativo	01
Acompanhamento Territorial	01
Total de servidores distintos	**01**

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Número total de cargos existentes envolvidos: 08
Número de funções designadas: 08
Número total de servidores distintos: 08
Número de servidores efetivos: 06
Número de servidores comissionados: 01
Número de servidores contratados temporariamente: 02

O quantitativo definitivo será validado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência dos registros funcionais e dos atos de designação.

7. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Os servidores integrantes da estrutura atuarão conforme os regimes de trabalho previstos na legislação municipal, respeitadas suas jornadas contratuais e as atribuições dos respectivos cargos.

A dedicação às atividades de alfabetização será registrada de maneira individualizada, indicando a carga horária semanal total e a parcela efetivamente destinada à política.

Função	Regime/vínculo	Jornada semanal	Dedicação à alfabetização
Coordenação Geral	Tânia Pereira da Silva Gusmão	30 horas	30 horas
Articulação CNCA	Ubiraildes Barbosa Silva	30 horas	30 horas
Coordenação Pedagógica	Fabiana Simões Moreau	30 horas	10 horas
Formação Continuada	Kalline Almeida Santos	30 horas	10 horas
Monitoramento	Aclécia de Santana Silva Ferreira	30horas	10horas
Apoio Administrativo	Simon Costa Fontoura	30horas	10horas
Acompanhamento Territorial	A informar Leandro Lago Salles	30 horas	10horas

Carga horária semanal total dedicada à Política Municipal de Alfabetização: 130 horas.

A atuação dos servidores poderá ocorrer em regime de dedicação integral ou parcial, desde que formalmente definida e compatível com as atribuições dos cargos e com as necessidades da administração pública municipal.

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRUTURA

A equipe terá como responsabilidades operacionais:

- Elaboração e execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
- Acompanhamento das avaliações do CNCA/CAEd;
- Monitoramento da Avaliação de Fluência Leitora – PARC;
- Organização das ações formativas do ProLEEI e de outras iniciativas de formação;
- Acompanhamento dos indicadores de leitura, escrita e matemática;
- Realização de visitas técnicas às unidades escolares;
- Identificação e acompanhamento de escolas prioritárias;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- Organização de reuniões pedagógicas e devolutivas dos resultados;
- Monitoramento das ações de recomposição das aprendizagens;
- Produção de relatórios, registros e evidências institucionais;
- Promoção de boas práticas de alfabetização;
- Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas indígenas, do campo, dos distritos e da sede.

9. RESULTADOS INSTITUCIONAIS ESPERADOS

Com a implementação da estrutura administrativa e pedagógica específica, espera-se:

I – Fortalecer a governança municipal da alfabetização;

II – Garantir maior continuidade das ações educacionais;

III – Melhorar o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

IV – Ampliar a integração entre gestão, formação e avaliação;

V – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das escolas prioritárias;

VI – Assegurar maior organização dos registros e evidências institucionais;

VII – Contribuir para a melhoria progressiva dos resultados de alfabetização da rede municipal.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização de uma estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado representa uma medida institucional destinada a consolidar a Política Municipal de Alfabetização e fortalecer as ações desenvolvidas pela rede pública municipal.

A definição formal das responsabilidades, dos servidores designados, dos regimes de trabalho e das cargas horárias destinadas à alfabetização contribui para a transparência administrativa, a continuidade das ações e a melhoria dos mecanismos de acompanhamento e avaliação.

A estrutura proposta está alinhada aos princípios do regime de colaboração e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com atenção à equidade educacional e às especificidades territoriais do município.

O presente relatório deverá ser complementado com os dados funcionais efetivos e os documentos comprobatórios, constituindo instrumento de registro, acompanhamento e prestação de informações sobre a implementação da estrutura.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho

11. DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste Relatório Técnico, após conferência e preenchimento dos quadros funcionais, correspondem à organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Prado – Bahia, destinada à execução e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Prado – Bahia, 04 de novembro de 2026.

KELIANE DE OLIVEIRA GOUVEA FONTOURA
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Prado – Bahia
Keliane Oliveira Gouvea
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 002/2025

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: MC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.495.411/0001-94
ENDEREÇO: AV JOSE CO – GUARANY – PRADO/BA – CEP: 45980-000
REPRESENTANTE LEGAL: IARLA JACOB COUTO
CPF: XXX.XXX.XXX-10
TELEFONE: (73) 9955-4706
CORREIO ELETRÔNICO: mccomercioedistribuidora@yahoo.com

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
8	1	BOTA EM EVA BRANCA ANTIDERRAPANTE CANO CURTO, Confeccionada em EVA, cano curto, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola. Espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 06 mm na planta e 12 mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contado com materiais de limpeza em geral. Norma: ABNT NBR ISO 20347:2015, BS EN 13832-2/2006, BS EN 50321-1/2018 Contendo (CA) do produto. NUMERAÇÃO DE 34 A 40.	Pares	VULCABRAS	200	R$ 127,80	R$ 25.560,00

8	2	BOTA EM EVA BRANCA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO: Confeccionada em EVA, cano longo, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola. Espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 06 mm na planta e 12 mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contado com materiais de limpeza em geral. Norma: ABNT NBR ISO 20347:2015, BS EN 13832-2/2006, BS EN 50321-1/2018 Contendo (CA) do produto. NUMERAÇÃO DE 34 A 40.	Pares	VULCABRAS	200	R$ 68,70	R$ 13.740,00
8	3	BOTINA BORRACHA: Cano médio, na cor branca espessura do cano 2,0mm, 2,5mm na altura tornozelo e 3,5mm na união do cano com a sola. Espessura do solado antiderrapante e reforçado com ranhuras de 06 mm na planta e 12 mm no salto, formulação especial com alto teor de plastificante polimérico e borracha nitrílica, tornando o produto resistente quando em contado com materiais de limpeza em geral. Contendo (CA). NUMERAÇÃO DE 34 A 48.	Pares	BRACOL	200	R$ 84,00	R$ 16.800,00
8	4	Luva de borracha, nome luva de borracha - uso domestico - Tam G.	Pares	CONDOR	1500	R$ 9,40	R$ 14.100,00
8	5	Luva de borracha, nome luva de borracha - uso domestico - Tam M.	Pares	CONDOR	2000	R$ 11,50	R$ 23.000,00
8	6	Luva de borracha, nome luva de borracha - uso domestico - Tam P.	Pares	CONDOR	1200	R$ 12,80	R$ 15.360,00
8	7	LUVA DESCARTÁVEL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, EM VINIL: Composição: 100% PVC (vinil), poli-(cloreto de vinila), lisa, sem pó de amido, não estéril, incolor. TAMANHOS P, M e G. Caixa com 100 unidades.	Caixas	VOLK BRASIL	600	R$ 38,30	R$ 22.980,00
8	8	LUVA TÉRMICA: Luva de proteção contra calor intenso, confeccionada em fibra aramida, na forma de boca, que tenha resistência térmica de aproximadamente 230º C, comprimento de aproximadamente 40 cm. (Apresentar C.A). TAMANHO ÚNICO.	Pares	QUALIFEX	100	R$ 104,20	R$ 10.420,00
8	9	LUVAS DE MALHA DE AÇO (PAR) - luva confeccionada em aço inoxidável, extremamente durável. Muito maleáveis,	Pares	VOLK BRASIL	500	R$ 15,40	R$ 7.700,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		permitindo ao usuário exercer sua função normalmente. Fecho em garra de aço inox, garantindo maior higienização sem deixar resíduos. Tamanhos: p, m, g, gg, e xg					
8	10	MÁSCARA TNT C/ ELÁSTICO: A Máscara descartável simples é confeccionada em TNT, 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porémnão é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. APLICAÇÃO DE USO: Para conforto e higiene das vias respiratórias nos trabalhos que não requeiram barreiras filtrantes, pois esta máscara não possui filtros para a proteção respiratória. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixas	PROVEMAX	200	R$ 16,90	R$ 3.380,00
8	11	TAPETE DE BORRACHA TIPO PEDILÚVIO 2 EM 1 SANITIZANTE DESINFECTANTE E SECANTE PARA HIGIENIZAÇÃO 70 X 100CM confeccionado em vinil (PVC), medindo 70 X 100CM, com espessura minima de 6mm, leve, prático e fácil de utilizar, sendo antiderrapante para proteger/higienizar, com bordas emborrachadas alto vedante que impede o vazamento de líquidos nos ambientes.	UND	KAPAZI	60	R$ 264,20	R$ 15.852,00
8	12	TAPETE DE BORRACHA TIPO PEDILÚVIO 2 EM 1 SANITIZANTE DESINFECTANTE E SECANTE PARA HIGIENIZAÇÃO 78 X 40CM confeccionado em vinil (PVC), medindo 78 cm x 40 cm, com espessura minima de 6mm, leve, prático e fácil de utilizar, sendo antiderrapante para proteger/higienizar, com bordas emborrachadas alto vedante que impede o vazamento de líquidos nos ambientes.	UND	KAPAZI	40	R$ 277,17	R$ 11.086,80

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8	13	TOUCAS DESCARTÁVEIS: Touca descartável de cozinha, na cor branca, atóxico, TNT 100% propileno, geralmente usadas em cozinhas industriais. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Caixas	DESCARPACK	800	R$ 11,30	R$ 9.040,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 11:12:20 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

IARLA JACOB COUTO:06573917510
Assinado de forma digital por IARLA JACOB COUTO:06573917510
Dados: 2026.11.13 11:20:55 -03'00'

MC COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: MAIS FORTE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.135.257/0001-70
ENDEREÇO: R UBERLANDIA Nº 548 - SAO LOURENCO - TEIXEIRA DE FREITAS – BA CEP: 45.992-084
REPRESENTANTE LEGAL: DANILO DE JESUS PINHEIRO
CPF: xxx.xxx.xxx-98
TELEFONE: (73) 9940-2977
CORREIO ELETRÔNICO: MAISFORTE@HOTMAIL.COM

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	1	ABSORVENTE: absorvente higiênico íntimo, feminino, descartável, de uso externo, tamanho e espessura normal, sem abas, hipoalérgico, formato anatômico, com absorção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camada protetora macia e impermeável, com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, polietileno. PACOTE COM 08 UNIDADES.	Pacotes	SYM	200	R$ 8,34	R$ 1.668,00
3	2	Algodão Hidrófilo 100g em camada continua em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão.	UND	APOLLO	200	R$ 5,91	R$ 1.182,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3	3	ALGODAO, hidrófilo, 100% algodão, alvejado, isento de impurezas, inodoro e insipido, em bolas. Embalagem com 95 g, com variação de +/- 10 por cento, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. UNIDADE DE FORNECIMENTO. Pc (PACOTE)	Pacotes	APOLLO	200	R$ 8,58	R$ 1.716,00
3	4	Aparelho de barbear com 02 lâminas.	UND	PROBAK	600	R$ 2,78	R$ 1.668,00
3	5	BANHEIRA PLASTICA infantil anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 20 litros, peso suportado até 20 KG, nas cores: amarela e verde	UNID	ADOLETA	100	R$ 47,00	R$ 4.700,00
3	6	BOLSA PARA MAMÃE, material sintético, resistente, impermeável, com proteção térmica, com alças de mão e tiracolo removível, metais cromados, com bolso de zíper externo, com compartimentos internos com divisões para melhor organização de pequenos objetos, de boa qualidade, bordada com desenhos infantis, dimensões minimas: comp .x alt x prof) 37x25x17 cm. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	UNID	BEST SLING	100	R$ 45,90	R$ 4.590,00
3	7	BORRIFADOR/FRASCO EM PLÁSTICO DE 250 A 300 ML, válvula gatilho, em plástico na cor branco e transparente.	UND	NOBRE	1000	R$ 8,46	R$ 8.460,00
3	8	COBERTOR PARA BEBÊ, Características: Antialérgico / Antiácaro e com Barra. Medidas: 80 cm x 110 cm, Tecido 100% Poliéster. Cores: rosa, azul, verde água e amarelo claro.	UNID	JOLITEX	100	R$ 28,96	R$ 2.896,00
3	9	CONDICIONADOR DE CABELO: Condicionador embalagem de 400 ml, formula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo. Fragrância neutra.	UNID	PALMOLIVE	1000	R$ 19,10	R$ 19.100,00
3	10	CONDICIONADOR INFANTIL, desembaraçador, para cabelos, antialérgico, com vários aromas, contendo, no mínimo 120 ml, com identificação do produto e marca do fabricante, data da fabricação e validade.	UNID	PALMOLIVE	2000	R$ 10,79	R$ 21.580,00
3	11	CREME DENTAL INFANTIL: com flúor embalagem com 90gr com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do	UNID	COLGATE	3000	R$ 7,96	R$ 23.880,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.					
3	12	CREME PARA PENTEAR INFANTIL - Dermatologicamente testada, especialmente desenvolvida para crianças. Frasco com 300 ml.	Frs	PALMOLIVE	2000	R$ 10,76	R$ 21.520,00
3	13	CREME PARA PENTEAR, para cabelos secos. Embalagem com 250 ml. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Un (UNIDADE).	UNID	PALMOLIVE	2000	R$ 9,66	R$ 19.320,00
3	14	CREME, dental, com mínimo de 1.500 ppm de flúor, ação bacteriana. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro ou notificação no Ministério da Saúde. Embalagem: bisnaga com 90 g.	UND	COLGATE	2000	R$ 8,40	R$ 16.800,00
3	15	DESODORANTE AEROSOL, spray antitranspirante composto com álcool para axilas, fraco com aproximado de 50ml.	UNID	REXONA	100	R$ 11,86	R$ 1.186,00
3	16	ESCOVA DE LIMPEZA PARA CANTOS, material corpo plástico, materiais cerdas polipropileno, aplicação: limpeza geral e de cantos dificeis. Validade indeterminada.	UNID	UNIDOS	1000	R$ 9,18	R$ 9.180,00
3	17	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35, com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 28 Tufos de Cerdas, comprimento total de 15 a 17 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNID	COLGATE	3000	R$ 6,42	R$ 19.260,00
3	18	ESCOVA DENTAL MACIA: Cabo reto, Cerdas macias, cabeça referência 35 com Cerdas de Cabeça Arredondadas contendo 32 Tufos de Cerdas, comprimento total de 17 a 20 cm c/ selo de aprovação da ABO - (Associação Brasileira de Odontologia), embaladas individualmente.	UNID	COLGATE	3000	R$ 6,58	R$ 19.740,00
3	19	ESCOVA HIGIÊNICA PARA CANUDO: flexível e moldável conforme a curvatura do canudo, de metal inox que não enferruja, cerdas em nylon, de fácil higienização, para canudos de 6 a 10mm, com aproximadamente 23 cm de comprimento.	UND	BUBA	100	R$ 8,18	R$ 818,00
3	20	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS: plástica em material sintético, resistente, com cerdas macias em polipropileno.	UND	UNIDOS	100	R$ 4,89	R$ 489,00
3	21	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA E BICO: cerdas macias e flexíveis em nylon oval, com medidas entre 24cm e 29cm de comprimento.	UND	BUBA	80	R$ 7,65	R$ 612,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3	22	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL: plástica em material sintético, resistente.	UNID	UNIDOS	2000	R$ 3,44	R$ 6.880,00
3	23	Escova Para Pentear Infantil	UND	RICCA	300	R$ 8,82	R$ 2.646,00
3	24	ESCOVA PARA UNHAS: Escova, para limpeza de unhas, base sintética, cerdas em nylon, suporte anatômico, dimensões mínimas 9,5 cm x 4,5 cm x 4 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	UNIDOS	180	R$ 6,14	R$ 1.105,20
3	25	ESCOVÃO DE LIMPEZA, material corpo plástico, materiais cerdas polipropileno, aplicação: limpeza geral e limpeza de vaso sanitário. Validade indeterminada	UNID	UNIDOS	100	R$ 29,85	R$ 2.985,00
3	26	ESTOJO COM 03 MAMADEIRAS: - 01Mamadeira 80ml - Livre de BPA - 01Mamadeira 150ml - Livre de BPA - 01Mamadeira 240ml - Livre de BPA, para criança de 0 a 06 meses, produzidas com material polipropileno com bicos de silicone ortodôntico, atóxica, podendo ser esterilizada até 125ºC sem deformar. Gargalo higiênico, sem abas cortantes, com selo de aprovação do INMETRO. Cores: rosa, azul e amarelo.	UNID	KUKA	100	R$ 50,96	R$ 5.096,00
3	27	HASTES FLEXÍVEIS: caixas com 75 unidades. Inquebráveis com pontas de algodão que não soltam fiapos, de puro algodão com um tratamento especial antigerme (Triclosan 0,4%) que o mantém livre de micróbios mesmo depois do cartucho aberto.	UNID	TOPZ	100	R$ 2,41	R$ 241,00
3	28	LAVANDA INFANTIL: Água de colônia infantil sem álcool testada dermatologicamente acondicionada em frascos com no mínimo 100ml.	UNID	MURIEL	1200	R$ 9,66	R$ 11.592,00
3	29	LENÇO UMEDECIDO DESCARTÁVEL, cor branca, aroma suave, embalagem com mínimo de 50 folhas soltas.	UNID	BABYSEC	1500	R$ 9,90	R$ 14.850,00
3	30	LENÇOL PARA BERÇO, 100% ALGODÃO, Altura 130cm, largura 70cm.	UNID	CORTTEX	300	R$ 30,81	R$ 9.243,00
3	31	LENÇOS UMIDECIDOS, para higienização de Bebês, com aloevera, dermatologicamente testado, tamanho do lenço 20,2x112, com perfume, embalagem pacote com 450 unidades contendo nome do fabricante prazo de validade, registro ou notificação no ministério da saúde. UNIDADE DE FORNECIMENTO. Pc (PACOTE).	Pacotes	BABYSEC	600	R$ 33,99	R$ 20.394,00
3	32	MAMADEIRA em polipropileno (PP) e copolímero ou copoliéster, com bico	UNID	KUKA	100	R$ 25,58	R$ 2.558,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		ortodôntico de silicone e gargalo higiênico. Volume de 260ml					
3	33	MAMADEIRA TIPO CHUQUINHA em polipropileno (PP) e copolímero ou copoliéster (TRITAN) com volume de 50 ml, graduada, com bico de silicone, antialérgico e atóxico. A composição da mamadeira deve estar de acordo com RDC n° 41/2011, sendo livre de Bisfenol A. Cores variadas. A mamadeira não pode apresentar partes que possam cortar, beliscar ou causar algum ferimento à criança.	UNID	KUKA	100	R$ 16,63	R$ 1.663,00
3	34	PENTE FINO: Pente fino para piolhos/lendias. Inquebrável. Composição resina plástica com pigmento. Não perecível. Validade indeterminada	UNID	SBRISSA	150	R$ 2,26	R$ 339,00
3	35	Pente Para Pentear Infantil	UND	SBRISSA	500	R$ 2,53	R$ 1.265,00
3	36	POMADA ANTI ASSADURA, pomada com tratamento hipoalergênico a base de oxido e sulfato de zinco, testado dermatologicamente, peso mínimo de 60grs.	UNID	BEPANTRIZ	600	R$ 14,19	R$ 8.514,00
3	37	PROTETOR SOLAR FPS 50, resistente a água, ampla proteção uva-uvb ação hidratante, não oleosa, frasco 200 ml	UNID	NIVEA	200	R$ 49,04	R$ 9.808,00
3	38	SABONETE INFANTIL 90G - em tablete, neutro, para higienização em recém-nascido, com 90g	UNID	POMPOM	2000	R$ 6,03	R$ 12.060,00
3	39	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL PARA MÃOS 5L, sabonete líquido bactericida com ph neutro (ph entre 7,0 e 8,0), testado dermatologicamente, galão de 5 litros	GL	ONLY	300	R$ 53,65	R$ 16.095,00
3	40	SHAMPOO 400 ML: Shampoo neutro para cabelo adulto, frasco com aproximadamente 400 ml. Shampoo neutro para cabelo adulto, frasco com aproximadamente 400 ml. A embalagem deverá conter número do lote e prazo de validade.	UNID	PALMOLIVE	1000	R$ 25,45	R$ 25.450,00
3	41	TERMÔMETRO INFANTIL: Faixa de medição: +35,5°C a 42°C; Resolução: 0,1°C; Exatidão: +0,1°C / -0,15°C; Temperatura Operação: -15°C a 42°C; Temperatura Armazenamento: -15°C a 42°C;	UNID	G-TECH	100	R$ 43,32	R$ 4.332,00
3	42	TOALHA DE BANHO: Toalha de banho para paciente, fios retorcidos, padrão básica lisa, cor branca, medindo 140 cm X 70 cm, felpuda, composição com no mínimo 95% algodão, com felpa dupla com 3 tramas 2x2 gramatura 380 g/m² de acordo com padronização de tecido para área hospitalar (T2 NBR 13.734/96), com barras nos 4 lados	UNID	TEKA	200	R$ 27,99	R$ 5.598,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		(acabamento bainha costura dupla nas laterais e na barra), solidez a cor entre 4-5, solidez ao hipoclorito entre 4-5, resistência a tração (da N/cm2). Resistente a lavagem industrial e hospitalar. Apresentação em embalagem plástica e transparente, trazendo os dados de identificação e procedência.					
3	43	TOALHA DE ROSTO: composição do tecido 90% algodão e 10% poliéster; linha profissional; pesando no mínimo 400 g/m²; felpa dupla; medindo (lxc) (50 x 80) cm; na cor branca; lisa; com bainha reforçada; resistente a processo de lavagem industrial; etiqueta de acordo com a Resolução da Conmetro nº. 02 de 06/05/2008; embalada individualmente de forma a garantir a integridade do produto.	UNID	TEKA	500	R$ 24,19	R$ 12.095,00
3	44	TOALHA INFANTIL, toalha de banho com capuz, Algodão e Poliester, dimensões aproximadas de 75x65cm.	UNID	TEKA	800	R$ 24,32	R$ 19.456,00
3	45	TROCADOR DE FRALDAS, com forro plástico, de boa qualidade, nas cores rosa e azul.	UNID	BUBA	150	R$ 48,96	R$ 7.344,00
4	1	ALCOOL 46: para uso doméstico - 46º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com SAC da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.	UNID	START	1200	R$ 6,00	R$ 7.200,00
4	2	ÁLCOOL GEL APLICAÇÃO ANTISSEPSIA DAS MÃOS - solução para higiene das mãos, em gel, composto por álcool etílico 70% (70ºgl); hipoalergênico, sem fragrância, selo do INMETRO e com registro na ANVISA. Frasco com 500ml.	UNID	START	2000	R$ 8,33	R$ 16.660,00
4	3	ÁLCOOL GEL INPM, composto por álcool etílico 70% (70ºgl); hipoalergênico, sem fragrância, selo do INMETRO e com registro na ANVISA. Frasco com 5 litros.	UNID	START	1000	R$ 36,14	R$ 36.140,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 09:43:40 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

Danilo de Jesus pinheiro:03939270598
Assinado de forma digital por Danilo de Jesus pinheiro:03939270598
Dados: 2026.11.13 10:05:28 -03'00'

MAIS FORTE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: L R BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADE LTDA
CNPJ: 44.007.240/0001-93
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL N35, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU - BA
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO RICARDO BRAGA
CPF: xxx.xxx.xxx-54
TELEFONE: (73) 99171-0915
CORREIO ELETRÔNICO: LERICBRAGA@GMAIL.COM

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
5	1	Avental - Avental Material: Pvc - Comprimento: 120 Cm, Cor: Branca , Tipo: Impermeável , Largura: 70 Cm, Características Adicionais: Tiras De Amarrar Fixas.	UND	TRIUTIL	600	R$ 50,60	R$ 30.360,00
5	2	Balde plástico, capacidade 08 lts, material alça arame galvanizado, cor preta.	UND	ARQPLAST	400	R$ 9,20	R$ 3.680,00
5	3	Balde plástico, capacidade 10 lts, material alça arame galvanizado, cor preta.	UND	ARQPLAST	400	R$ 14,70	R$ 5.880,00
5	4	Balde plástico, capacidade 100 lts, características adicionais com tampa.	UND	ARQPLAST	200	R$ 110,50	R$ 22.100,00
5	5	Balde plástico, capacidade 15 lts, material alça arame galvanizado, cor preta.	UND	ARQPLAST	600	R$ 13,80	R$ 8.280,00

5	6	Balde plástico, capacidade 20 lts, alça galvanizado, cor preta.	UND	ARQPLASTQ	400	R$ 27,60	R$ 11.040,00
5	7	Balde plástico, capacidade 60 lts, características adicionais com tampa e alça fixa, formato cilíndrico, diâmetro superior 45, diâmetro inferior 35, altura 55.	UND	ARQPLAST	200	R$ 59,80	R$ 11.960,00
5	8	Bandeja De Aço - Material: Aço Inoxidável, Aplicação: Servir Refeições, Comprimento: 400 Mm, Largura: 300 Mm, Características Adicionais: Com Alça, Formato: Retangular.	UND	ART	100	R$ 64,40	R$ 6.440,00
5	9	CONJUNTO PROFISSIONAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PISOS, composto por carro funcional destinado ao transporte e organização de materiais, produtos e acessórios de limpeza, fabricado em material resistente, lavável e de fácil higienização, dotado de rodas para movimentação e compartimentos adequados ao acondicionamento dos componentes. O conjunto deverá conter, no mínimo: 01 carro funcional; 01 balde duplo com capacidade total aproximada de 30 litros, com sistema de separação de águas, permitindo o acondicionamento independente da solução de limpeza e da água para enxágue; 01 cabo em alumínio com aproximadamente 1,40 m de comprimento; 01 suporte para mop úmido; 01 refil para mop úmido, confeccionado em material de alta absorção, com peso aproximado de 320 g; 01 placa sinalizadora de piso molhado, dobrável e de fácil visualização; 01 pá coletora de resíduos, com cabo para utilização em posição ergonômica; e 01 conjunto para limpeza a seco de pisos, tipo mop pó, com largura aproximada de 60 cm, composto por suporte, refil e cabo compatível. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si e adequados ao uso profissional contínuo em ambientes institucionais, permitindo limpeza úmida, remoção de poeira, coleta de resíduos, transporte dos materiais e sinalização da área em limpeza.	UND	NOBRE	20	R$ 644,80	R$ 12.896,00
5	10	Cesto plástico para lixo 10 litros	UND	ARQPLAST	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
5	11	Coador café, material flanela, tamanho grande, aplicação para bule, características adicionais com cabo.	UND	ZALEANA	300	R$ 4,60	R$ 1.380,00
5	12	COLHER DE SOPA EM ACO INOX	UND	MARTINAZZO	400	R$ 3,60	R$ 1.440,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5	13	COPO VIDRO TIPO AMERICANO: Copo de vidro transparente, resistente, tipo americano, com capacidade de 190 ml	UND	NADIR	400	R$ 1,80	R$ 720,00
5	14	DISPENSER PARA ALCOOL GEL, com reservatório para 200ml, feito em plástico rígido cor branca, de fácil manuseio e reposição.	UNID	NOBRE	300	R$ 41,40	R$ 12.420,00
5	15	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA, suporte para papel toalha interfolha feito em plástico rígido, processo de produção por termoplástica, cor branco com fácil manuseio e reposição	UNID	NOBRE	300	R$ 41,40	R$ 12.420,00
5	16	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, com reservatório com capacidade mínima de 500ml, feito em plástico rígido, cor branca de fácil manuseio de reposição	UNID	NOBRE	600	R$ 41,40	R$ 24.840,00
5	17	ESFREGÃO PARA LOUÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL COM DISPENSE DE DETERGENTE: esfregão de aço em inox medindo aproximadamente 10,5 cm de altura e 10,0 cm de largura com dispense confeccionado em plástico, para lavagem manual da louça com detergente, resistente e durável, indicado para a remoção de sujidades difíceis em limpeza em geral.	UND	PEN	300	R$ 36,80	R$ 11.040,00
5	18	ESPANADOR: Espanador de pó material penas, com cabo em madeira, comprimento 60 cm. Características adicionais: torneado e reforçado.	UNID	PLUMA	300	R$ 27,60	R$ 8.280,00
5	19	Faca - Faca Mesa Aço Inox. Comprimento 20 Cm.	UND	BARICHELLO	200	R$ 3,60	R$ 720,00
5	20	FACA DE CARNE 7" Faca para carnes 7", com cabo de policarbonato ou de polipropileno fixado por rebites de aluminio.	UND	SIMONAGGIO	50	R$ 18,40	R$ 920,00
5	21	GARFO PARA COZINHA EM ACO INOX	UND	SIMONAGGIO	300	R$ 3,60	R$ 1.080,00
5	22	Garrafa térmica, capacidade 1,8 lts, material plástico, cor azul, altura 370 mm, formato cilíndrico, diâmetro base 14 cm, diâmetro tampa 10 cm.	UND	TERMOLAR	200	R$ 110,50	R$ 22.100,00
5	23	Jarra de vidro para suco de 1,5lt.	UND	NADIR	150	R$ 20,20	R$ 3.030,00
5	24	JARRA PLASTICA COM 2 LITROS Jarra plastica com tampa, 2 litros, cor transparente. Livre de BPA.	UND	SBRISSA	150	R$ 12,80	R$ 1.920,00
5	25	KIT DE MERENDA ESCOLAR DE POLIPROPILENO: COR AZUL: PRATO, CANECA, COLHER.	UND	SBRISSA	3000	R$ 11,50	R$ 34.500,00
5	26	LEITEIRA OU FERVEDOR ALUMÍNIO 4,5 LITROS	UND	EIRILAR	40	R$ 73,70	R$ 2.948,00
5	27	LIXEIRA BRANCA COM PEDAL, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS: confeccionada em plástico resitente de	UND	NOBRE	60	R$ 368,50	R$ 22.110,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), medindo aproximadamente 59 cm de comprimento x 42 cm de largura x 92 cm de altura. Cor branca. Capacidade 100 litros.					
5	28	LIXEIRA BRANCA COM PEDAL, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS: confeccionada em plástico resitente de polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), medindo aproximadamente 32 cm de comprimento x 28 cm de largura x 36 cm de altura. Cor branca. Capacidade 15 litros.	UND	ANTARES	200	R$ 59,80	R$ 11.960,00
5	29	LIXEIRA BRANCA COM PEDAL, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS: confeccionada em plástico resitente de polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), medindo aproximadamente 40 cm de comprimento x 30 cm de largura x 51 cm de altura. Cor branca. Capacidade 30 litros.	UND	ANTARES	200	R$ 78,30	R$ 15.660,00
5	30	LIXEIRA BRANCA COM PEDAL, DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS: confeccionada em plástico resitente de polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), medindo aproximadamente 44 cm de comprimento x 33 cm de largura x 72 cm de altura. Cor branca. Capacidade 50 litros.	UND	ANTARES	150	R$ 138,10	R$ 20.715,00
5	31	Lixeira com pedal - Material aço, capacidade 15 lts, tipo com tampa e pedal, diâmetro 24 cm, altura 35 cm, aplicação coleta de lixo.	UND	BRINOX	50	R$ 138,10	R$ 6.905,00
5	32	Lixeira Com Pedal 60 Litros, Medidas: 630mm (altura) x 470mm (largura) x 435mm (profundidade).	UND	ANTARES	150	R$ 138,10	R$ 20.715,00
5	33	Lixeira, material plástico, capacidade 15 lts, tipo telada, aplicação coleta de lixo.	UND	ARQPLAST	300	R$ 13,80	R$ 4.140,00
5	34	MANGUEIRA DE 30 METROS PARA JARDIM.	UND	MANTAC	100	R$ 138,10	R$ 13.810,00
5	35	PÁ DE LIXO PLÁSTICA, com cabo longo de madeira, produto de boa qualidade.	UNID	BURI	1200	R$ 9,20	R$ 11.040,00
5	36	PANELA DE PRESSAO DE 7 LITROS polida 7 litros, em aluminio, com cabo de baquelite. Fechamento interno. Aprovada pelo INMETRO.	UND	PANELUX	20	R$ 165,80	R$ 3.316,00
5	37	PANELA DE PRESSÃO PROFISSIONAL 20L DE ALUMÍNIO POLIDO COM 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA	UND	EIRILAR	20	R$ 748,25	R$ 14.965,00
5	38	PRATO DE VIDRO (FUNDO) Prato Fundo de Vidro - temperado, transparente, resistente a impacto e pequenas quedas. Liso (sem frisos).	UND	ASTRAL	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5	39	Suporte para copos descartáveis 200 ml, material plástico poupa copo - você retira apenas um copo por vez	UND	NOBRE	200	R$ 64,40	R$ 12.880,00
5	40	Suporte para copos descartáveis 50 ml, material plástico poupa copo - você retira apenas um copo por vez	UND	NOBRE	100	R$ 55,20	R$ 5.520,00
5	41	Pregador de roupas de plástico - pct c/ 12 unid.	Pacotes	ARQPLAST	400	R$ 6,40	R$ 2.560,00
5	42	COPO INFANTIL COM TAMPA E CANUDO, destinado à hidratação e à fase de transição para o uso de copos, com capacidade entre 250 ml e 350 ml, confeccionado em polipropileno rígido, atóxico e próprio para uso alimentício, livre de BPA e ftalatos. Deverá possuir tampa hermética, rosqueável ou de encaixe sob pressão, e canudo integrado, retrátil ou fixo, confeccionado em silicone alimentício macio. Produto resistente a quedas e a lavagens em altas temperaturas, de fácil higienização e adequado ao uso diário por crianças em creches e instituições de educação infantil.	UND	SENIOR	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
5	43	KIT DE PRATO E COLHER INFANTIL / REFEIÇÃO EM PLÁSTICO RÍGIDO, composto por 01 (um) prato infantil para refeições, do tipo fundo ou raso, e 01 (uma) colher infantil, destinados ao uso diário em refeitórios escolares e instituições de educação infantil. O prato deverá ser confeccionado em polipropileno ou melamina de uso alimentício, atóxica e 100% livre de BPA, em material rígido de alta resistência a quedas, impactos e choque térmico, com superfície lisa, não porosa e de fácil higienização. O prato deverá possuir diâmetro aproximado entre 20 cm e 22 cm, apresentando acabamento adequado ao uso infantil e compatibilidade com lavagem e higienização frequentes. A colher deverá ser própria para uso infantil, confeccionada em material plástico rígido de uso alimentício, atóxico, resistente e de fácil higienização, com formato e dimensões adequados ao manuseio por crianças. Produto novo, resistente e adequado para utilização em creches e instituições de educação infantil.	UND	SBRISSA	300	R$ 11,50	R$ 3.450,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 09:44:36 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

L R BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADE LTDA:44007240000193
Assinado de forma digital por L R BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADE LTDA:44007240000193
Dados: 2026.11.13 10:12:51 -03'00'

L R BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS DE UTILIDADE LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: MADESC COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.286.683/0001-77
ENDEREÇO: R ANTONIO SIMPLICIO DE BARROS 363 / CENTRO / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45985-188
REPRESENTANTE LEGAL: MARIANA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: xxx.xxx.xxx-04
TELEFONE: (73)3291-9925
CORREIO ELETRÔNICO: escolartx@hotmail.com

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	ACIDULANTE/NEUTRALIZANTE DE RESÍDUOS ALCALINOS DE CLORO, biodegradável, à base de componentes específicos para neutralização simultânea de resíduos de anti-cloro e anti-alcalinos, destinado à neutralização de resíduos de produtos químicos utilizados em processos de limpeza e higienização. Com pH da solução a 1% conforme especificação do fabricante. Produto líquido, acondicionado em galão com capacidade de 20 litros.	GL	ARESCLEAN	120	R$ 218,00	R$ 26.160,00
1	2	ÁGUA SANITÁRIA: À base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 02 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro.	UNID	TEIU	12000	R$ 2,84	R$ 34.080,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1	3	ÁGUA SANITÁRIA: À base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 02 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 5 litro.	UNID	TEIU	1800	R$ 13,62	R$ 24.516,00
1	4	ALVEJANTE: Composição: Peróxido de hidrogênio, linear alquibenzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, agente de controle de PH, sequestrante, corante, fragrância e água. Frasco de 1000 ml.	UNID	ACTUALY	4000	R$ 4,10	R$ 16.400,00
1	5	AMACIANTE 2 l: Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	UNID	TEIU	1500	R$ 10,53	R$ 15.795,00
1	6	DESENGORDURANTE 500 ml: Acondicionado em emabalgem plástica de 500 ml com gatilho. Com ação desengordurante, ideal para superfícies como: fogões, fornos, azulejos, esmaltados, fórmica, inox, cerâmica, pias, micro-ondas, exaustores e outras superfícies laváveis. Capaz de remover sujeiras como gordura de carne, gordura vegetal, óleos, poeira, molho de tomate, café, calda de sorvete, graxa, óleo de motor, gordura queimada.	UNID	AQUA FAST	60	R$ 5,80	R$ 348,00
1	7	DESINFETANTE 1 l: Aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática. Frasco de 01 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	TEIU	3000	R$ 4,92	R$ 14.760,00
1	8	DESINFETANTE 2 l: Desinfetante super concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe Toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. Frasco de 2 litros, nos perfumes eucalipto, jasmim, limão, lavanda, pinho, talco.	UNID	JJ GUIMARÃES	6000	R$ 8,58	R$ 51.480,00
1	9	Desinfetante limpador, à base de quaternário de amônio de 5ª geração e aditivos especiais. Ação de desinfecção frente às bactérias: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa.Galão de 05 litros.	GL	AUDAX	40	R$ 214,34	R$ 8.573,60

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1	10	DESODORIZADOR DE AR 400 ml: apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante. Informações adicionais: diversos aromas, embalagem de 400 ml. O produto deverá estampar no rótulo o nome do fabricante ou importador, endereço completo e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC). Validade mínima de 24 meses a partir da data da entrega.	UNID	KELLDRIN	1000	R$ 16,70	R$ 16.700,00
1	11	DESODORIZADOR SANITÁRIO: com no mínimo 25gr Pedra sanitária c/suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade mínimo de 02 anos a contar da data de fabricação, na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 06 meses. Com registro ou notificação válido na ANVISA. Informação Adicional: Contém 01 Rede plástica + 1 Gancho + 1 Pedra de 25g. Composição: Dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante.	UNID	HARPIC	4000	R$ 2,70	R$ 10.800,00
1	12	Detergente Clorado, indicado para desinfetar ralos, lixeiras, vasos sanitários, banheiros, pisos não tratados, mármores, louças, vidros, cerâmicas, azulejos e utensílios de polipropileno. Ideal para cozinhas industriais e hospitais em geral. Composição Química: Hipoclorito de Sódio, Tensoativo, Alcalinizante e Veículo. Galão com 05 litros.	GL	AUDAX	600	R$ 74,76	R$ 44.856,00
1	13	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO indicado para limpeza de gordura e resíduos de matéria orgânica na superfície em área de manipulação de alimentos em geral, para uso na cozinha hospitalar. Diluição 1 parte de produto para 30 partes de água, produto a ser usado em diluidores. Galão de 5l.	UNID	LIMSEPT	60	R$ 99,92	R$ 5.995,20
1	14	Detergente industrial amoniacal, dodecil benzeno, concentrado, com alto poder desengordurante, para limpeza de qualquer superfície lavável. Galão com 05 litros.	GL	RENKO	60	R$ 73,95	R$ 4.437,00
1	15	Detergente líquido neutro, indicado para remoção de sujeiras e gorduras de louças, panelas, talheres e demais utensílios domésticos, frasco plástico resistente de 500ml.	UND	ZAB	10000	R$ 2,40	R$ 24.000,00
1	16	DETERGENTE UMECTANTE PARA ROUPAS, volumado com matérias primas de última geração, tensoativos biodegradáveis e livre de fosfato, EDTA e nonilfenol. Galão de 20l.	GL	SPARTAN	70	R$ 326,04	R$ 22.822,80

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1	17	ESPONJA DUPLA FACE: material fibra sintética, formato retangular, abrasividade mínimo-média, aplicação utensílios domésticos, características adicionais: dupla face, com bactericida, medindo 102*69*28 mm, margem variável em 10%(para mais ou para menos). O produto deverá estampar no rótulo o nome do fabricante ou importador endereço completo e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC). Embalagem individual. Validade: mínimo de 24 meses, a partir da entrega.	UNID	LIMPPANO	12000	R$ 0,85	R$ 10.200,00
1	18	ESPONJA LIMPEZA: de excelente qualidade, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso líquido mínimo 45gr. Pacote com 20x8 pacotes.	Pacotes	YPÊ	500	R$ 41,60	R$ 20.800,00
1	19	FLANELA DE ALGODÃO: alvejada para limpeza na cor branca e amarela com dimensões mínimas de 38x58cm, composição 100% algodão, com costura reforçada (overlock) nas bordas e vértices arredondados. Aplicação polimento de móveis, vidros e limpeza em geral. Tecido com boa absorção, espessura e resistência adequadas ao uso a que se destina. Não deve apresentar desfiamento nas bordas.	UNID	BOMPANO	4000	R$ 5,45	R$ 21.800,00
1	20	FOSFORO: Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 04 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes, contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e qualidades.	Pacotes	GABOARDI	500	R$ 4,98	R$ 2.490,00
1	21	Hipoclorito de Sódio, com forte ação desinfetante e bactericida, com 5% de cloro ativo. Galão com 05 litros.	GL	AUDAX	700	R$ 41,17	R$ 28.819,00
1	22	INSETICIDA: Inseticida spray, 400 ml, para o combate ou prevenção de insetos rasteiros, voadores ou parasitas, como baratas, pulgas, formigas, cupins, carrapatos, pernilongos, moscas e mosquitos, inclusive o mosquito da dengue, sem cfc, frasco com 400 Ml.	UNID	KELLDRIN	1000	R$ 16,20	R$ 16.200,00
1	23	LIMPA ALUMINIO 500 ml: Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico. Limpa Alumínio e Inox 500 ml Composição: Tensoativos não iônicos, abrasivos, corante e água.	UNID	POLITRIZ	3000	R$ 4,10	R$ 12.300,00

1	24	LIMPA VIDRO: tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	UAU	2000	R$ 6,30	R$ 12.600,00
1	25	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, Acondicionado Em Embalagem Plástica Tipo Squeeze Com 500 Ml, Com Tampa Flip-Top E/Ou Bico Pulverizador. Com Tensoativo Biodegradável. Para Limpeza De Superfícies Em Geral: o produto deverá constar como saneante notificado, com notificação válida (dentro do prazo), na "consulta a banco de dados da ANVISA/MS", ação esperada: desengordurante, desincrustante e aromatizante. Deve apresentar bom rendimento e concentração de ativos compatível ao uso a que se destina possuir aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água. O produto deverá estampar no rótulo a frase "produto notificado na ANVISA/MS", o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do técnico responsável pelo produto, composição química e o número de telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Número de lote data de fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Prazo de validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega pelo fornecedor.	UNID	UAU	2000	R$ 5,14	R$ 10.280,00
1	26	Naftalina - 30 g com 12 unidades.	Pacotes	DESOFLOR	500	R$ 8,51	R$ 4.255,00
1	27	PANO DE CHÃO: pano limpeza, material 100% algodão, características adicionais, lavado e alvejado, aplicação limpeza geral, alta absorção, tamanho mínimo: 75x50cm, com margem variável em 10% (para mais ou para menos). Não apresentar desfiamento nas bordas. O produto deverá vir com identificação do fabricante. Validade: indeterminada.	UND	BOMPANO	6000	R$ 9,46	R$ 56.760,00
1	28	PANO MULTIUSO, em rolo de 300 metros, furado e picotado a cada 50cm, e com alta absorção de líquidos, 100% biodegradável.	UNID	NOBRE	200	R$ 90,78	R$ 18.156,00
1	29	Pano Prato - Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 70 Cm, Cor: Diversas (Estampado), Largura: 45 C.	UND	BOMPANO	4000	R$ 5,48	R$ 21.920,00
1	30	Papel Higiênico Rolão Branco C/ 8 Rolos De 300 Metros Branco, material celulose virgem, folha simples, medida 10cmX300m.	Pacotes	TORK	300	R$ 113,48	R$ 34.044,00

1	31	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 60 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais extramacio .Fd c/ 16 pcts c/ 04 rolos.	Fardos	MILI	1200	R$ 150,04	R$ 180.048,00
1	32	PAPEL HIGIÊNICO: Folha simples de alta qualidade 30 metros - 01 primeira linha - texturizado e picotado. Medidas: 30m x 10 cm. O produto deverá estar em conformidade com as legislações vigentes. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS CADA.	FD	PALOMA	700	R$ 92,04	R$ 64.428,00
1	33	PINHO GEL, detergente concentrado para limpeza em geral, com capacidade de 5L.	UND	LIMPA FÁCIL	800	R$ 46,02	R$ 36.816,00
1	34	RODO ABRASIVO/ESPONJA COM CABO, PARA LAVAGEM DE PISOS E AZULEJOS: com cabo de madeira plastificado. Rodo Perfil de espuma de poliuretano. Utilizado para limpeza de pisos. É ideal para limpeza de pisos e azulejos otimizando o tempo de serviço. Dimensões aproximadas: 23 cm x 7 cm. Cabo de 1,40m.	UND	SANCHES	100	R$ 16,45	R$ 1.645,00
1	35	RODO COM CABO E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO 60 cm: com cabo de alumínio de 1,40m. Rodo Perfil de borracha com acabamento chanfrado. Utilizado para secar superfícies úmidas. É ideal para o trabalho doméstico otimizando o tempo de serviço. Possui borracha natural resistente. Lâmina em EVA duplo. Ajusta-se às imperfeições do piso ideal para secar e passar pano, com pontos que seguram melhor o pano.	UND	SANCHES	600	R$ 57,05	R$ 34.230,00
1	36	RODO PARA PIA, com corpo em alumínio e perfil de borracha, com medida mínima de 15 cm, deverá vir com cabo.	UND	SANCHES	150	R$ 5,55	R$ 832,50
1	37	Rodo, material cabo madeira plastificada, material suporte madeira, comprimento suporte 40 cm, quantidade borrachas 1 un, características adicionais cabo com rosca.	UND	SANCHES	1200	R$ 11,90	R$ 14.280,00
1	38	Rodo, material cabo madeira plastificada, material suporte madeira, comprimento suporte 60 cm, quantidade borrachas 1 un, características adicionais cabo com rosca.	UND	SANCHES	800	R$ 23,50	R$ 18.800,00
1	39	SABÃO DE COCO: em barra, neutro, individualmente. Unidades de 200gr.	UNID	TROVADOR	1000	R$ 3,52	R$ 3.520,00
1	40	SABÃO EM BARRA: composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, barras de 200gr, formato retangular, cor azul, acondicionado em pacotes com 05 unidades. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 meses, a partir do aceite final do produto. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem. Pacotes com 05 Unidades.	Pacotes	SANTO ANTONIO	1200	R$ 13,62	R$ 16.344,00
1	41	SABÃO EM PO 1,6 KG: para limpeza pesada, em utilização para limpezas, acondicionado em embalagem plástica com 1,6 kg, rotulo com	UNID	BARBAREX	1000	R$ 6,62	R$ 6.620,00

		informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA.					
1	42	SABÃO EM PÓ 500G: Produto tensoativo para lavagem, de roupas, em pacote ou caixa com 500gr. Embalagem resistente. Embalagem externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo. Acondicionamento: em Caixas de papelão.	Pacotes	BARBAREX	4000	R$ 5,11	R$ 20.440,00
1	43	Sabão em pó de 1000grs, para a lavagem de roupas brancas e coloridas. Constar na embalagem informações do produto e dados do fabricante.	Quilogramas	BARBAREX	3000	R$ 11,10	R$ 33.300,00
1	44	SABONETE EM TABLETE: aspecto físico sólido, peso 85g, tipo com perfume, formato retangular, com creme hidratante e glicerinado. Informações adicionais: peso em grama, embalagem individual, data de fabricação e validade mínima de 12 meses. Impressa na embalagem.	UNID	FLOR DE YPÊ	2000	R$ 4,20	R$ 8.400,00
1	45	Sabonete líquido para pronto uso, acondicionado em galão de 05 litros. Deverá constar no rótulo informações do produto e dados de identificação do fabricante.	UND	START	300	R$ 38,65	R$ 11.595,00
1	46	SODA CAUSTÍCA: (hidróxido de sódio) NaOH, em escamas, 99%. PACOTE DE 1 KG.	Quilogramas	SOL	500	R$ 23,58	R$ 11.790,00
1	47	VASSOURA DE PÊLO COM CERDAS SINTÉTICAS COM LARGURA APROXIMADA DE 30 cm: para uso doméstico. Altura mínima das cerdas 06 cm. Cerdas em polipropileno. Cepa em plástico resistente ou madeira e cabo de madeira plastificado com ponteira plástica para pendurar. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m. Deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina e facilidade na remoção de detritos e pó. Validade de no mínimo 12 meses.	UNID	SANCHES	500	R$ 24,28	R$ 12.140,00
1	48	VASSOURA DOMÉSTICA: com cerdas de piaçava com largura aproximada de 30 cm. Para uso doméstico. Altura mínima das cerdas 11 cm. Cepa em madeira revestida com chapa e cabo de madeira plastificado com ponteira plástica para pendurar. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m. Deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina. As cerdas não deverão se soltar com facilidade. Validade de no mínimo 12 meses.	UNID	SANCHES	2000	R$ 20,74	R$ 41.480,00
1	49	VASSOURA PARA VASCULHAR TELHADO: Vassoura de vasculhar teto, em palha, com cabo de madeira com no mínimo 2m. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNID	DALCIN	200	R$ 62,00	R$ 12.400,00
1	50	VASSOURA SANITÁRIA: Escova sanitária plástica tipo bola com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatômico que	UNID	SANCHES	600	R$ 9,14	R$ 5.484,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		acessa todos os cantos. Cabo e cepa de plástico. Durável e higiênica.					
1	51	AMACIANTE PERFUMADO, sua fórmula deve deixar a roupa macia e oferecer maior facilidade na hora de passar através da sua atividade antiestética, proporcionar mais conforto ao uso de tecidos de origem sintética, características: líquido opaco viscoso, Ph de 4,0 a 5,0 (puro), com teor de ativo no mínimo 3% e densidade 0,94 a 0,98, indicação de uso: aplicar de 2 a 8 ml por kg de roupa seca com nível médio de água fria, deixando agir por 5 minutos, retirar o excesso de água sem enxaguar. BB 20 L	Litros	ARESCLEAN	20	R$ 186,19	R$ 3.723,80
1	52	DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES E APARELHOS CIRÚRGICOS, à base de biguanida, com ação desinfetante e destinado à higienização e desinfecção de superfícies, equipamentos e aparelhos utilizados em ambientes hospitalares, indústrias alimentícias, laticínios, frigoríficos e estabelecimentos de produção e processamento de alimentos e bebidas. Produto adequado para desinfecção de superfícies e equipamentos, conforme indicação e diluição recomendadas pelo fabricante. Acondicionado em embalagem de 5 litros.	Litros	SPARTAN	100	R$ 158,00	R$ 15.800,00
1	53	DESINFETANTE USO GERAL, desinfetante indicado para limpeza de pisos, paredes, pias, banheiros e ralos, retirando o mau odor e deixando um agradável perfume. Aplicar o produto diluído 50ml para 10 litros de água sobre as superfícies com auxílio de um mop, esponja, pano limpo ou frasco de pulverizador e deixar agir por 10 minutos. Enxaguar de necessário. GL 20 L	Galões	ARESCLEAN	60	R$ 221,00	R$ 13.260,00
1	54	DETERGENTE EM PÓ ENZIMÁTICO, composto por multi-enzimas (amilase, lípase e protease) eficiente na remoção de proteínas, amido e gorduras em roupas de algodão e fibra mista de hospitais, deve possuir branqueador óptico e ação anti-redepositantes de sais que causam o amarelamento das fibras, características: pó solto amarelo, com Ph de de 10,5 a 11,5 (sol a 1% em 25ºC), alcalinidade livre 14 a 18%, indicação de uso: sua utilização deverá ser de 2 a 8g por Kg de roupa seca com nível baixo de água por 10 a 20 minutos com temperatura a frio ou até 70ºC.	Quilogramas	LAUNDRY	40	R$ 135,90	R$ 5.436,00
1	55	LIMPADOR E PERFUMADOR de pisos, bancadas, azulejos e superfícies laváveis, indicado para limpeza diária de pisos e superfícies em geral, podendo ser utilizado em piso com cera impermeabilizante, possuindo Ph neutro que garante segurança na limpeza sem agredir as mãos, proporciona excelente custo em uso, composição: lauril éter sulfato de sódio, betaina, cloreto de sódio, vermelho alimentício 3	Galões	SPARTAN	40	R$ 66,00	R$ 2.640,00

		CI 14.720, preservante e água ativo: lauril éter sulfato de sódio = 4,0%. GL 5 L					
1	56	Limpador Oxy, limpador concentrado, a base de Peróxido de Hidrogênio. Galão de 05 litros.	UNID	AUDAX	350	R$ 92,00	R$ 32.200,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 09:44:09 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

MADESC COMERCIO LTDA:29286683000177
Assinado de forma digital por MADESC COMERCIO LTDA:29286683000177
Dados: 2026.11.13 10:17:23 -03'00'

MADESC COMERCIO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Prado/BA, CEP 45.980-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Sra. Léa Ferreira Itajahy, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades ofertadas, atendidas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nesta Ata, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios, equipamentos correlatos e itens de proteção destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Prado/BA, conforme especificações, marcas, fabricantes, modelos, apresentações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos desconformes e demais despesas necessárias à entrega, não abrangendo prestação contínua de mão de obra ou execução de serviços de limpeza.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

1.4. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante contrato, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final apresentada pelo fornecedor registrado;

IV – o cadastro de reserva, quando existente;

V – a relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos; e

VI – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 067/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO, DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: KRETTI & KRETLI LTDA
CNPJ: 16.308.132/0001-15
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº. 275, CENTRO, CEP: 45995152 TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS KRETLI TEIXEIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-53
TELEFONE: (73) 3291-1680
CORREIO ELETRÔNICO: licitacaonova@hotmail.com

2.2. Os preços, marcas, fabricantes, modelos, apresentações e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	1	BOBINA DE SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE: com capacidade para 0,5 KG. ROLO COM 500 UNIDADES.	Rolos	HIPER ROLL	100	R$ 52,00	R$ 5.200,00
2	2	BOBINA DE SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE: com capacidade para 5 KG. ROLO COM 1000 UNIDADES.	Rolos	HIPER ROLL	100	R$ 116,00	R$ 11.600,00
2	3	BOBINA DE SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE: com capacidade para 1 KG. ROLO COM 1000 UNIDADES.	Rolos	HIPER ROLL	100	R$ 32,00	R$ 3.200,00

2	4	BOBINA DE SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE: com capacidade para 10 KG. ROLO COM 400 UNIDADES.	Rolos	HIPER ROLL	100	R$ 69,00	R$ 6.900,00
2	5	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 100 l: Características: com tampa e saída para água, material atóxico, CAPACIDADE DE 100 LITROS.	UND	ISOPLAST	50	R$ 195,00	R$ 9.750,00
2	6	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 120 LITROS: Características: com tampa e saída para água, material atóxico, CAPACIDADE DE 120 LITROS.	UNID	ISOPLAST	50	R$ 222,50	R$ 11.125,00
2	7	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 200 l: Características: com tampa e saída para água, material atóxico, CAPACIDADE DE 200 LITROS.	UND	ISOPLAST	50	R$ 317,00	R$ 15.850,00
2	8	CAIXA ORGANIZADORA - capacidade para 10 LITROS.	UND	UNINJET	50	R$ 20,30	R$ 1.015,00
2	9	Caixa plástica com tampa 30 litros - tipo caixa organizadora, confeccionada em plástico resitente medindo aproximadamente: COMPRIMENTO:490 MM, LARGURA:330 MM, ALTURA:280 MM, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA E TRAVAS, TIPO:CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE: 30 LITROS.	UND	UNINJET	150	R$ 44,90	R$ 6.735,00
2	10	Caixa plástica com tampa 50 litros - tipo caixa organizadora, confeccionada em plástico resitente medindo:, comprimento:58 cm, largura:38 cm, altura:33 cm, tipo:caixa organizadora, CAPACIDADE: 50 LITROS.	UND	PARAMOUNT	150	R$ 68,00	R$ 10.200,00
2	11	Caixa plástica com tampa e trava capacidade de aproximadamente 14 litros - tipo caixa organizadora, confeccionada em plástico resitente medindo aproximadamente: COMPRIMENTO: 450MM, LARGURA: 300MM, ALTURA: 140MM	UND	SANTANA	60	R$ 32,30	R$ 1.938,00
2	12	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA 100 l: Caixa térmica com capacidade aproximadamente de 100 litros, estrutura de poliuretano e alto impacto com interior texturizado, forro fácil de ser lavado, isolamento em espuma de uretano. Tampa fixa a caixa através de dobradiças. Alça para transporte-medida interna aproximada 22cm x 31cm x 17cm (axlxp).	UND	COLEMAM	35	R$ 520,00	R$ 18.200,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2	13	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA 50 l: Caixa térmica com capacidade aproximadamente de 50 litros, estrutura de poliuretano e alto impacto com interior texturizado, forro fácil de ser lavado, isolamento em espuma de uretano. Tampa fixa a caixa através de dobradiças.	UND	SOPRANO	50	R$ 390,00	R$ 19.500,00
2	14	COLHER DESCARTÁVEL: Descartável, confeccionada em plástico resistente na cor translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento, isento de materiais estranhos, rachaduras e deformações. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacotes	PRAFESTA	2000	R$ 7,40	R$ 14.800,00
2	15	CAIXA/CONTENTOR PLÁSTICO RETANGULAR, CAPACIDADE APROXIMADA DE 28 LITROS, confeccionado em polipropileno (PP), polietileno de alta densidade (PEAD) ou outro material termoplástico de desempenho equivalente ou superior, resistente a impactos e adequado ao uso contínuo. Estrutura monobloco, com fundo e laterais fechados, superfícies internas de fácil limpeza e higienização e alças ou pega-mãos laterais integrados à estrutura para facilitar o transporte. Dimensões externas aproximadas de 150 mm de altura × 400 mm de largura × 600 mm de comprimento, admitidas pequenas variações dimensionais que não comprometam a capacidade ou funcionalidade do produto. Capacidade nominal aproximada de 28 litros. Deverá possuir estrutura resistente ao empilhamento e ao transporte de materiais, sem deformações que prejudiquem sua utilização, sendo adequado ao armazenamento, organização e movimentação de materiais em ambientes institucionais.	UND	BOLIVAR PLASTICOS	50	R$ 63,30	R$ 3.165,00
2	16	Contentor plástico 40 litros, confeccionado em PEAD - Polietileno de Alta Densidade, tipo: caixa vazada, com as seguintes dimensões: Altura 25 x Largura 36 x Comprimento 55,5cm - pesando aproximandamente: 1,5 kg. 40 LITROS.	UND	MERCOPLASA	40	R$ 73,40	R$ 2.936,00
2	17	Contentor plástico branco 47 litros: confeccionado em PEAD - Polietileno de Alta Densidade, tipo: caixa vazada, com as dimensões aproximadas de: Altura 24cm x Largura 40cm x Comprimento 60cm.	UND	MERCOPLASA	50	R$ 113,10	R$ 5.655,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2	18	COPO DESCARTÁVEL 200 ml: Copo para água, descartável, capacidade 200 ml, em polipropileno PP branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865/2002. Embalagem caixa de papelão, acondicionamento em caixa com 25 sacos com 100 unidades em cada, devidamente identificados com a descrição resumida do material. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	Caixas	COPOSUL	600	R$ 196,00	R$ 117.600,00
2	19	COPO DESCARTÁVEL 50 ml: Capacidade de 50 ml, pesando 0,75 g cada copo; medindo Aproximadamente 05 cm de diâmetro da boca; 3,2 cm de diâmetro Do fundo e 4 cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, Com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou Identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de Identificação de material para reciclagem. Acondicionado Conforme fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do Produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os Dados de identificação, procedência e quantidade em Conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	Caixas	COPOSUL	150	R$ 157,00	R$ 23.550,00
2	20	EMBALAGEM REDONDA PARA MARMITEX: Embalagem de poliestireno expandido 100% virgem, com capacidade de 900ml, medindo aproximadamente 7,0 cm de altura e 19 cm de diâmetro, na cor branca. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	COPOBRAS	800	R$ 83,30	R$ 66.640,00
2	21	FACA, DESCARTÁVEL, REFEIÇÃO, LINHA REFORÇADA, POLIESTIRENO, COMPRIMENTO MÍNIMO 15 CM, PACOTE 50 UNIDADES	Pacotes	PRAFESTA	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
2	22	FILTRO DE PAPEL 102: Filtro para café 102 descartável. PACOTE COM 30 UNIDADES	Pacotes	BRIGITTA	100	R$ 11,70	R$ 1.170,00
2	23	FILTRO DE PAPEL 103: Filtro para café 103 descartável. PACOTE COM 30 UNIDADES.	Pacotes	BRIGITTA	100	R$ 14,30	R$ 1.430,00
2	24	GARFO DESCARTÁVEL: Garfo descartável confeccionado em plástico resistente na cor branca ou translúcido medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embalados higienicamente em saco plástico. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A	Pacotes	PRAFESTA	1600	R$ 6,70	R$ 10.720,00

		embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. PACOTE COM 50 UNIDADES.					
2	25	GARFO, para refeição, descartável, em poliestireno, resistente, cristal, comprimento 18 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacotes	PRAFESTA	500	R$ 7,80	R$ 3.900,00
2	26	GUARDANAPO DE PAPEL: material 100% celulose, folhas simples, gofradas, cor extra branco, medindo 23 x 20 cm (podendo variar em até 1cm de cada lado), embalados em material plástico transparente. PACOTE COM 50 UNIDADES.	Pacotes	SANTEPEL	4000	R$ 5,20	R$ 20.800,00
2	27	ISQUEIRO A GÁS, DESCARTÁVEL: não ajustável, sistema de ignição a pedra, contendo selo holográfico do INMETRO.	UND	BIC	300	R$ 6,40	R$ 1.920,00
2	28	MARMITEX DE ISOPOR, para refeição, capaciade de 850ml com tampa, em embalagem primária. CX c 100 und.	Fardos	DARNEL	200	R$ 79,80	R$ 15.960,00
2	29	PALETES - plásticos, grande. Medindo aproximadamente 2mx1m.	UND	LAR PLASTICOS	60	R$ 394,50	R$ 23.670,00
2	30	PALITO DE CHURRASCO: de madeira, formato roliço, grande. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	THEOTO	500	R$ 11,60	R$ 5.800,00
2	31	PALITO DE PICOLÉ: pontas arredondadas, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	THEOTO	500	R$ 11,70	R$ 5.850,00
2	32	PALITO DENTAL: Palito, material madeira formato roliço, comprimento 06 cm, aplicação higiene dental. CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	THEOTO	500	R$ 6,80	R$ 3.400,00
2	33	PAPEL ALUMINIO: Papel alumínio em rolo Tamanho: 7,5mx45cm de comprimento, embalado em caixa de papelão, sem furos e sinais de oxidação. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Rolos	GLOBO PACK	1200	R$ 15,60	R$ 18.720,00
2	34	PAPEL FILME: Filme PVC, transparente, atóxico, com 28 cm, em bobinas com aproximadamente 30 MT. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Rolos	ROLO PACK	1800	R$ 13,50	R$ 24.300,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2	35	Papel Toalha Interfolha 2 Dobras Pacote Com 1000 Folhas	Pacotes	NOBRE	1000	R$ 32,30	R$ 32.300,00
2	36	Papel Toalha, 2 Rolos (22cm x 20cm). Contém 60 toalhas.	Pacotes	NOBRE	1000	R$ 7,80	R$ 7.800,00
2	37	POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, transparente, 100 ml, com pequenas ondulações ideal para sobremesa, gelatinas e outros, material plástico. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	COPOPLAST	400	R$ 35,70	R$ 14.280,00
2	38	POTE TÉRMICO ISOPOR - para caldos,/sorvetes, com tampa, embalagem contendo 100 unidades de 300ml cada.	Pacotes	COPOBRAS	200	R$ 53,50	R$ 10.700,00
2	39	PRATO DESCARTÁVEL 18 CM: Prato descartável fundo de 18 cm de diâmetro, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES.	Pacotes	FORFEST	1800	R$ 5,20	R$ 9.360,00
2	40	PRATO, em plástico, raso, descartável, diâmetro 21 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacotes	COPOSUL	1500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
2	41	Saco - Saco Material: Plástico , Altura: 50 Cm, Espessura: 0,08 Mm, Transmitância: Transparente , Largura: 35 Cm, Características Adicionais: Bobina Picotada, Descartável , Tipo Uso: Geral. Peso Minimo 1,9kg	Bobinas	BOMPACK	300	R$ 19,00	R$ 5.700,00
2	42	SACO PARA CACHORRO QUENTE: Saco plástico para cachorro quente leitoso medindo aproximadamente 20x12cm. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	Pacotes	SILVANI	2000	R$ 2,60	R$ 5.200,00
2	43	SACO PARA COLETA DE AMOSTRA DE ALIMENTOS COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO BRANCA, ESTÉRIL PARA ALIMENTOS QUENTES conforme exigência da anvisa, na lei complementar rdc 216, com espessura mínima: 0,07 mm, em plástico estéril, temperatura de trabalho até 80°C; medidas mínimas: 11cmx22cm. Apresentar Certificado de Qualidade e Ficha Técnica do produto. pct com 500 unidades.	Pacotes	ANCEPLAST	200	R$ 46,00	R$ 9.200,00
2	44	SACO PARA COLETA DE AMOSTRA DE ALIMENTOS COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO BRANCA, ESTÉRIL, conforme exigência da anvisa, na lei complementar rdc 216, com espessura mínima: 0,06 micras, em plástico estéril; medidas mínimo: 12cmx25cm. pct com 1.000 und	Pacotes	ANCEPLAST	200	R$ 56,50	R$ 11.300,00
2	45	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR; Confeccionado em	FD	TALGE	500	R$ 71,50	R$ 35.750,00

		polietileno; 63 cm de lar x 80 cm de comp.; branco leitoso; sem timbre; 50 litros; Fabricado em resina termoplástica. O produto deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9191, em sua versão vigente, ou norma técnica que venha a substituí-la. PACOTE COM 100 UNIDADES					
2	46	SACO PLASTICO DE 100 LITROS: saco plástico lixo, 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75 cm x 105cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. O produto deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9191, em sua versão vigente, ou norma técnica que venha a substituí-la. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	EXTRAFORTE	1000	R$ 91,40	R$ 91.400,00
2	47	SACO PLASTICO DE 15 LITROS: saco plástico lixo, 15 litros, 06 micras, cor preta, largura 39cm, altura 58cm, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. O produto deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9191, em sua versão vigente, ou norma técnica que venha a substituí-la. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	EMBLUX	500	R$ 18,50	R$ 9.250,00
2	48	SACO PLASTICO DE 40 LITROS: saco plástico lixo, 40 litros, 06 micras, cor preta, largura 59CMX58CM, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. O produto deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9191, em sua versão vigente, ou norma técnica que venha a substituí-la. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pacotes	FIBRA	500	R$ 32,90	R$ 16.450,00
2	49	Saco plástico lixo, capacidade 15 lts , cor azul, apresentação rolo, características adicionais material orgânico, aplicação coleta de lixo - Pct c/100 unid.	Rolos	RIO PLASTIC	1000	R$ 19,40	R$ 19.400,00
2	50	Saco plástico lixo, capacidade 200 lts, cor preta, apresentação peça única, largura 90, altura 115, características adicionais matéria prima virgem, espessura 10 micra, aplicação coleta de lixo - Pct c/ 100 unid.	Pacotes	FIBRA	1000	R$ 129,90	R$ 129.900,00
2	51	Saco plástico lixo, capacidade 30 lts, cor preta, apresentação peça única, largura 59, altura 62, aplicação coleta de lixo, pct c/ 100 unid.	Pacotes	FIBRA	3700	R$ 26,50	R$ 98.050,00
2	52	Saco plástico lixo, capacidade 50 lts, cor preta, apresentação peça única, largura 63, altura 80, aplicação coleta de lixo, pct c/ 100 unid.	Pacotes	FIBRA	1500	R$ 39,90	R$ 59.850,00
2	53	Saco Plástico para lixo hospitalar ,capacidade 100 lts,cor branco, pct com 100 unid.	Pacotes	DESCARBOX	600	R$ 52,20	R$ 31.320,00

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2	54	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 20KG em plástico resistente, pacote com 1.000 unidades	Pacotes	HIPER ROLL	20	R$ 593,05	R$ 11.861,00
2	55	SACO PLÁSTICO, transparente, medindo aproximadamente 35cm x 25cm x 0,07mm.	UND	HIPER ROLL	6000	R$ 0,71	R$ 4.260,00
2	56	SACO PLÁSTICO, transparente, medindo aproximadamente 40cmx25cm.	UND	HIPER ROLL	5000	R$ 0,68	R$ 3.400,00
2	57	Sacola - Sacola Material: Plástico , Comprimento: 40 Cm, Largura: 50 Cm, Cor: Preta , Tipo Alça: Camiseta. Pacote Com 100 Unidades	Pacotes	ECOPLASTIC	300	R$ 18,80	R$ 5.640,00
2	58	SACOLA PLÁSTICA ALÇA CAMISETA 50X60. PACOTE COM 1000 UNIDADES	Pacotes	RIO PLASTIC	100	R$ 245,60	R$ 24.560,00
2	59	SACOLA PLÁSTICA PARA GELADINHA TRANSPARENTE: EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Pacotes	SILVANI	2000	R$ 5,30	R$ 10.600,00
2	60	TAMPA PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml: pacote com 100 UNIDADES. COMPATIVEL AOS COPOS 200ML.	Pacotes	COPOBRAS	800	R$ 6,20	R$ 4.960,00

2.3. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

2.4. Os preços registrados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, substituições, lucro e demais despesas relacionadas à execução.

2.5. O fornecedor não poderá exigir pagamento adicional em razão da distância, do fracionamento das solicitações, do transporte, da carga, da descarga ou da entrega nos locais abrangidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

2.6. Os preços registrados são os máximos admitidos para as futuras contratações, sem prejuízo da realização de negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados ao registro de preços e ao gerenciamento desta Ata.

3.2. São órgãos participantes as Secretarias e unidades municipais que integraram os procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e possuem quantitativos registrados, conforme relação constante do processo e do anexo próprio desta Ata.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.3. A relação dos órgãos participantes deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação da Secretaria ou unidade municipal;

II – os itens de seu interesse;

III – os quantitativos estimados por item; e

IV – o responsável pelo acompanhamento das contratações decorrentes da Ata.

3.4. Compete ao órgão gerenciador:

I – controlar os quantitativos registrados, contratados, entregues e disponíveis;

II – acompanhar a vigência da Ata;

III – verificar periodicamente a compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

IV – promover as negociações relacionadas à redução, à atualização ou à revisão dos preços;

V – autorizar remanejamentos e adesões, quando cabíveis;

VI – convocar os fornecedores registrados e os integrantes do cadastro de reserva;

VII – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VIII – divulgar a Ata e seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais; e

IX – praticar os demais atos necessários ao gerenciamento.

3.5. Compete aos órgãos participantes:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou os instrumentos de contratação;

II – controlar seus quantitativos e saldos;

III – acompanhar e fiscalizar suas contratações;

IV – receber e conferir os produtos;

V – atestar as Notas Fiscais;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – efetuar os pagamentos;

VII – aplicar as sanções relacionadas à execução de suas contratações; e

VIII – comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que:

I – seja demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

II – seja realizada pesquisa de mercado;

III – haja interesse da Administração;

IV – o fornecedor manifeste concordância expressa;

V – permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação;

VI – exista previsão de demanda para o novo período; e

VII – a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

4.3. Na prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, inclusive em sua integralidade, desde que a renovação:

I – esteja expressamente prevista no instrumento de prorrogação;

II – encontre amparo na regulamentação municipal e na interpretação jurídica adotada pela Administração;

III – esteja fundamentada em estimativa atualizada de consumo;

IV – preserve a vantajosidade dos preços registrados;

V – não seja utilizada para corrigir deficiência de planejamento ou promover aquisição incompatível com a demanda estimada; e

VI – conte com concordância expressa do fornecedor registrado.

4.4. A renovação dos quantitativos para o novo período não se confunde com acréscimo realizado durante a vigência original da Ata e não autoriza contratação acima dos quantitativos formalmente renovados.

4.5. Os contratos, Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento e instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos após seu término, conforme os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.6. O encerramento da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes das contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Cada contratação será precedida da verificação:

I – da existência de saldo registrado;

II – da necessidade administrativa;

III – da disponibilidade orçamentária;

IV – da manutenção da vantagem do preço registrado; e

V – da regularidade do fornecedor, quando exigível.

5.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na convocação.

5.3. A contratação poderá ser formalizada por contrato administrativo, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

5.4. A contratação será considerada formalizada com a assinatura do contrato ou com a aceitação do instrumento equivalente por meio que permita comprovar a ciência e a concordância do fornecedor.

5.5. Os instrumentos decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e a legislação aplicável, especialmente quanto aos prazos de entrega, recebimento, substituição, pagamento, fiscalização, alterações, sanções e extinção.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.6. É vedada a contratação de quantidade superior ao saldo disponível para o órgão gerenciador ou participante, ressalvados os remanejamentos e as adesões regularmente autorizados.

5.7. Não poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata durante o respectivo período de vigência, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

5.8. A contratação decorrente da Ata não poderá alterar as especificações, unidades de fornecimento, preços registrados ou demais condições essenciais que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será anexado a esta Ata, quando existente, cadastro de reserva composto:

I – pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

6.2. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, no cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

6.3. Na hipótese de mais de um licitante aceitar registrar preços iguais aos do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente.

6.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado quando o fornecedor registrado:

I – tiver seu registro cancelado;

II – não puder cumprir as obrigações assumidas;

III – for liberado do compromisso em razão de alteração comprovada dos preços de mercado;

IV – sofrer sanção que impeça a contratação; ou

V – der causa à extinção de contratação decorrente da Ata.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.6. Na convocação dos integrantes do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação e realizada negociação para obtenção de preço igual ou inferior ao registrado, observado o valor estimado atualizado.

6.7. O licitante incluído no cadastro de reserva pelo preço igual ao do adjudicatário estará vinculado ao compromisso expressamente assumido, observadas as condições registradas.

6.8. O licitante incluído no cadastro de reserva com sua proposta original somente ficará obrigado ao fornecimento após a convocação, a negociação e a aceitação expressa das condições da contratação.

6.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

7.1. O órgão gerenciador manterá controle individualizado dos quantitativos registrados, contratados, entregues, remanejados e disponíveis.

7.2. Poderá ser admitido o remanejamento de quantitativos entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes ou entre os órgãos participantes, mediante:

I – solicitação formal e justificada;

II – concordância dos órgãos envolvidos;

III – existência de saldo disponível;

IV – preservação do objeto e das condições registradas; e

V – autorização do órgão gerenciador.

7.3. O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total registrado nem prejudicar contratações já planejadas ou formalizadas.

7.4. O fornecedor será comunicado quando o remanejamento alterar o local ou as condições logísticas de entrega.

7.5. Havendo repercussão objetiva e comprovada sobre os custos logísticos, a situação será analisada pelo órgão gerenciador antes da autorização do remanejamento, vedada a alteração automática dos preços.

7.6. O remanejamento será registrado no processo administrativo e nos controles da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, autorização de compra, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente.

8.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo:

I – os itens e os quantitativos solicitados;

II – a unidade requisitante;

III – o local e o horário da entrega;

IV – o prazo de entrega;

V – a identificação do responsável pelo recebimento;

VI – o número da Nota de Empenho; e

VII – outras informações necessárias à execução.

8.3. O fornecedor não poderá exigir quantitativo mínimo por pedido.

8.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. As entregas serão realizadas no Almoxarifado Central do Município de Prado/BA ou em outra unidade municipal expressamente indicada, observadas as localidades e as condições previstas no Termo de Referência.

8.6. Todos os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta do fornecedor registrado.

8.7. As entregas deverão ocorrer em dia útil e durante o horário de funcionamento da unidade destinatária, salvo autorização expressa para data ou horário diferente.

8.8. O fornecedor não poderá realizar entrega antecipada, parcial, em quantidade superior ou em local diferente daquele autorizado, salvo mediante concordância prévia e expressa do órgão contratante.

8.9. Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado formalmente ao órgão contratante, acompanhado da justificativa e das medidas adotadas para regularização.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.10. A comunicação de eventual impedimento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo atraso ou inadimplemento, salvo reconhecimento expresso de causa justificadora pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DA VALIDADE

9.1. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações, marcas, fabricantes, modelos, referências, apresentações, capacidades, pesos, volumes, quantidades por embalagem e unidades de fornecimento registrados.

9.2. Não será admitida a substituição da marca, fabricante, modelo, composição, capacidade, peso, volume ou apresentação sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

9.3. A substituição somente poderá ser autorizada quando o fornecedor:

I – comprovar fato superveniente que impeça o fornecimento do produto registrado;

II – apresentar justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

III – demonstrar que o produto substituto possui qualidade e especificações iguais ou superiores; e

IV – mantiver o preço registrado, sem acréscimo para a Administração.

9.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação regular, íntegros e próprios para a finalidade indicada.

9.5. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, adulterados, danificados, violados, contaminados, deteriorados ou armazenados de forma inadequada.

9.6. Os saneantes, cosméticos, produtos de higiene, artigos infantis, equipamentos de proteção e demais itens sujeitos a controle deverão possuir registro, notificação, certificação, autorização ou identificação de conformidade perante a ANVISA, o Inmetro ou outro órgão competente, quando legalmente exigido.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas ou lacradas, quando aplicável, e protegidos contra vazamentos, contaminação, umidade, impactos e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

9.8. As embalagens e os rótulos deverão conter as informações obrigatórias, conforme a natureza do produto, especialmente marca, fabricante ou importador, composição, conteúdo, número do

lote, fabricação, validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e regularização perante o órgão competente.

9.9. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do prazo total de validade ainda disponível, salvo condição específica prevista na descrição do item ou justificativa aceita pela fiscalização.

9.10. Os produtos sem prazo de validade deverão ser entregues íntegros, sem deformações, rachaduras, rebarbas, manchas, sinais de uso ou outros defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, DA INSPEÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência com a Ordem de Fornecimento; e

II – definitivamente, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e dos documentos exigidos.

10.2. O recebimento provisório ou a assinatura do comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

II – não corresponderem à marca, ao fabricante, ao modelo ou à apresentação registrados;

III – forem entregues em quantidade ou unidade de fornecimento diferente da solicitada;

IV – apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, deformações ou contaminação;

V – estiverem vencidos ou com prazo de validade inferior ao exigido;

VI – não possuírem regularização obrigatória perante o órgão competente; ou

VII – apresentarem condição que comprometa sua segurança, qualidade ou finalidade.

10.4. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 2 dias úteis, contado da notificação.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.5. Em situação urgente envolvendo unidade essencial, o prazo de substituição poderá ser reduzido para até 48 horas, desde que compatível com a natureza e a disponibilidade normal do produto.

10.6. A substituição abrangerá retirada, transporte, nova entrega e todas as providências necessárias, sem alteração do preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O fornecedor deverá complementar, no prazo fixado pela fiscalização, os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada.

10.8. A entrega sem a correspondente Nota Fiscal, sem a identificação da Ordem de Fornecimento ou desacompanhada dos documentos obrigatórios poderá ser recusada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos;

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão demonstrada sobre os preços; ou

IV – de reajuste após o interregno mínimo de 1 ano.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

11.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de sanção, sendo convocados os integrantes do cadastro de reserva.

11.4. A ordem de classificação será observada na convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a obrigação, poderá requerer a revisão antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.6. O pedido de revisão deverá demonstrar:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – a ocorrência de fato superveniente;

II – o nexo causal entre o fato e o aumento dos custos;

III – o impacto efetivo sobre o preço registrado; e

IV – a inviabilidade de manutenção do compromisso nas condições originais.

11.7. O pedido deverá ser acompanhado de notas fiscais, contratos, listas de preços de fabricantes, documentos de aquisição, planilhas de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração alegada.

11.8. Não será admitida revisão fundada em alegação genérica, erro na formulação da proposta, variação ordinária de mercado ou risco empresarial próprio da atividade.

11.9. Não sendo comprovada a alteração dos custos, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento do preço registrado, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Comprovada a inviabilidade de manutenção do preço e não havendo negociação satisfatória, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso e convocar o cadastro de reserva.

11.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

11.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de //2026.

11.13. Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente quanto às obrigações posteriores à anualidade, mediante requerimento do fornecedor.

11.14. A alteração, atualização, revisão ou reajuste será formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação da Ata.

11.15. Nenhum preço atualizado poderá superar o valor praticado no mercado para produto equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar a Nota de Empenho, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não mantiver o preço registrado nas hipóteses em que estiver obrigado;

IV – não reduzir o preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;

V – sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação;

VI – der causa à extinção de contrato decorrente da Ata; ou

VII – perder as condições de habilitação indispensáveis ao fornecimento.

12.2. O registro poderá ser cancelado a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.3. O cancelamento dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

12.4. O cancelamento não afastará a responsabilidade pelas obrigações já assumidas, pelos danos causados ou pelas sanções cabíveis.

12.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

13.1. Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados, total ou parcialmente, em razão de:

I – interesse público devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – ausência de êxito nas negociações de preço;

IV – perda da vantagem econômica do registro;

V – inexistência de fornecedores aptos ao cumprimento do objeto;

VI – alteração superveniente que torne a contratação inconveniente ou incompatível com o interesse público; ou

VII – demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais.

13.3. O cancelamento de determinado item ou lote não prejudicará os demais registros que permanecerem válidos e vantajosos.

13.4. O cancelamento não prejudicará as contratações anteriormente formalizadas, salvo quando a continuidade se tornar juridicamente impossível ou contrária ao interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

14.1. Durante a vigência da Ata, órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais poderá solicitar adesão, desde que a possibilidade esteja prevista no Edital e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

14.2. A adesão dependerá da demonstração:

I – da vantagem da utilização da Ata, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado;

III – da consulta e da aceitação prévias do órgão gerenciador;

IV – da concordância do fornecedor registrado;

V – da capacidade do fornecedor para atender à nova demanda sem prejudicar os compromissos existentes; e

VI – da regular instrução do processo pelo órgão aderente.

14.3. A autorização somente será concedida quando a adesão não prejudicar o atendimento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.4. Cada órgão ou entidade aderente poderá contratar até 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.5. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos aderentes.

14.6. O órgão gerenciador controlará os limites individuais e globais das adesões.

14.7. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14.8. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, sem ultrapassar o término da vigência da Ata.

14.9. O órgão aderente será responsável pelos atos de contratação, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções e solução das controvérsias decorrentes de sua contratação.

14.10. O órgão aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador as irregularidades e ocorrências que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

14.11. A adesão não transfere ao Município de Prado responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento das contratações realizadas pelos órgãos não participantes.

14.12. É vedada a adesão quando o objeto, as condições de entrega ou a realidade logística do aderente descaracterizarem a contratação originária ou comprometerem sua isonomia, vantajosidade ou regular execução.

14.13. O órgão participante poderá aderir, na condição de não participante, a item para o qual não possua quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

I – manter os preços, as marcas, as apresentações e as condições registradas, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas;

II – atender às convocações e Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – fornecer os produtos de acordo com as especificações, os quantitativos, as unidades, as marcas, as apresentações, os prazos e os locais indicados;

IV – não exigir quantitativo mínimo por solicitação;

V – entregar produtos novos, íntegros, regulares e adequados à finalidade;

VI – garantir a procedência, a qualidade, a segurança e a regularidade sanitária dos produtos;

VII – apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, rótulos, registros, notificações, certificados ou documentos equivalentes;

VIII – observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis;

IX – responsabilizar-se pela embalagem, pelo acondicionamento, pelo transporte, pelo frete, pela carga, pela descarga e pelos seguros;

X – retirar e substituir os produtos recusados dentro dos prazos estabelecidos;

XI – complementar os quantitativos entregues em quantidade inferior à autorizada;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ata;

XIII – manter atualizados os dados de contato, representação e conta bancária;

XIV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV – permitir e facilitar a fiscalização;

XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

XVII – cumprir as obrigações de logística reversa, quando aplicáveis;

XVIII – observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, anticorrupção e de proteção de dados;

XIX – não transferir a terceiros as obrigações principais sem autorização; e

XX – não praticar conduta destinada a frustrar a competição, manipular preços ou obter vantagem indevida.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. Constituem responsabilidades do órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar sua vigência;

II – manter controle dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, saldos, remanejamentos e adesões;

III – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado;

IV – promover negociações de redução, atualização ou revisão;

V – convocar o cadastro de reserva quando necessário;

VI – formalizar alterações, prorrogações e cancelamentos;

VII – divulgar a Ata e seus atos no PNCP e nos demais meios oficiais;

VIII – aplicar sanções relacionadas ao descumprimento da própria Ata;

IX – prestar informações aos órgãos participantes e aderentes; e

X – adotar as providências necessárias à preservação da vantajosidade do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou Secretaria responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, na Nota de Empenho ou no instrumento equivalente.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

17.3. Não haverá pagamento por:

I – produtos não solicitados;

II – produtos não entregues;

III – produtos entregues em quantidade superior à autorizada;

IV – produtos recusados ou pendentes de substituição;

V – despesas adicionais não previstas ou não autorizadas; ou

VI – produtos em desacordo com as condições registradas.

17.4. A mera existência do registro de preços não gera direito a pagamento nem obrigação de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações desta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 20%.

18.5. A multa compensatória será:

I – de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial; e

II – de até 20% sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais pelo prazo máximo de 3 anos, produzindo efeitos no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.

18.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo de 3 a 6 anos, observada a competência da autoridade responsável.

18.8. A aplicação de sanção relacionada à execução de determinada contratação caberá ao órgão ou entidade contratante, que comunicará a ocorrência ao órgão gerenciador.

18.9. Quando a infração atingir diretamente a Ata, especialmente nos casos de recusa injustificada em manter o registro ou formalizar contratação, a apuração poderá ser conduzida pelo órgão gerenciador.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa e com a obrigação de reparação integral dos danos.

18.12. As multas e os prejuízos poderão ser descontados de créditos do fornecedor, cobrados administrativamente, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, após regular processo administrativo.

18.13. Os atos sancionatórios serão registrados nos cadastros oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias ao gerenciamento da Ata e à execução das contratações.

19.2. O fornecedor adotará medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados eventualmente acessados e comunicará qualquer incidente relacionado ao tratamento indevido ou ao acesso não autorizado.

19.3. O fornecedor compromete-se a prevenir fraude, corrupção, conflito de interesses e qualquer prática lesiva à Administração, observando a Lei nº 12.846/2013.

Certificação Digital: YPRYZNBF-8QPSHJTG-DYOYI5YS-3SJTJ72V
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

19.4. O fornecedor declara não possuir impedimento legal ou vínculo que comprometa a regular execução das obrigações registradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Ata, seus anexos, alterações, prorrogações, revisões e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia da Ata e de seus instrumentos de alteração e prorrogação.

20.3. O órgão gerenciador manterá disponíveis as informações atualizadas sobre fornecedores, itens, preços, quantitativos e vigência, respeitadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Não será admitida a aplicação simultânea de regime jurídico revogado ao procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Prado, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, o órgão gerenciador e o fornecedor registrado assinam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prado, 13 de novembro de 2026.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2026.11.13 09:42:28 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado

DOUGLAS KRETLI TEIXEIRA:39267121553
Assinado de forma digital por DOUGLAS KRETLI TEIXEIRA:39267121553
Dados: 2026.11.13 10:50:17 -03'00'

KRETTI & KRETLI LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO